

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01671

MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM

33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

26/Julho/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01671

MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 022 Ações de Governo executados na base municipal de BENJAMIN CONSTANT - AM em decorrência do 33º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 15Set2010 a 20Set2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO AMAZONAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 19.778.577,89 AÇÃO:

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA R EGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 13.652,40

AÇÃO:

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA - NACIONA T.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 141.714,00

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 124.870,54 ACÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO AMAZONAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 875.726,00

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO:

FORMACAO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCACAO ESPECIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 102.316,00

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

ACÃO

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

PROGRAMA:

OUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CA MINHO DA ESCOLA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 123.000,00 AÇÃO:

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCAC AO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 649.567,65

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ACÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG

Controladoria-Geral da União

ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO AMAZONAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 898.483,83

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI ROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 834.613,98

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CTONAI.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 3.554.800,00

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA P REVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 500.000,00

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO AÇÃO:

IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 497.578,00

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

ACÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 121.500,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 153.000,00

AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION AT.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 153.000,00

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

Controladoria-Geral da União

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200

4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.:

1 VALOR: R\$ 5.844.805,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 79.191,05

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORTE

1 VALOR: R\$ 515.000,00 QUANTIDADE DE O.S.:

TOTAL DE O.S.: 23 VALOR TOTAL: R\$ 34.961.396,34

- relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente quanto informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14Set2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de garrafões de água sem a realização do devido processo licitatório, com concentração das aquisições em uma única empresa.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Aquisições de material de construção e de consumo sem licitação com o mesmo fornecedor nos exercícios de 2009 e 2010.

CONSTATAÇÃO:

Realização de fracionamento das despesas com recursos do FUNDEB.

CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas com recursos do FUNDEB não relacionadas com a atuação prioritária (ensino infantil e fundamental) da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos efetuados a profissionais com recursos do FUNDEB, parcela referente aos 60%, que não se encontram atuando em efetivo exercício na rede pública de ensino.

Controladoria-Geral da União

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Indícios de montagem de processo licitatório referente à construção de escola com recursos do Fundeb no ano de 2009.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Participação de certame licitatório de empresas que tem sócios em comum.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização de levantamento de prioridades junto às escolas que não são unidade executoras.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Indícios de acordo entre participantes na apresentação das propostas em processo licitatório.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Itens da planilha de medição fora das especificações técnicas ou inexistentes no local da obra.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação de pagamento das contribuições previdenciárias para prestadores de serviço por parte da Prefeitura Municipal.

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de designação da técnica/servidor para acompanhar a execução do Programa.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de visitas do Conselho de Alimentação Escolar - CAE às escolas.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Ausência de nutricionista trabalhando no Programa de Alimentação Escolar.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de merenda escolar após o término do ano letivo.

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação da contrapartida do município.

1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento antecipado ao contratado para a execução da obra.

1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de detalhamento da composição do BDI na planilha orçamentária.

1.4.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas no controle de duas escolas da rede municipal rural.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação da contrapartida do município.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS pactuado no Termo de Convênio.

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas formais nos processos de licitação.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Saúde no exercício de 2010.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde de 2009 pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de prestação de contas pelo Gestor Municipal ao Conselho Municipal de Saúde.

2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos com recursos do PAB Fixo sem processo de

Controladoria-Geral da União

licitação.

2.2.6 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na contratação dos médicos, enfermeiras e odontólogos do PSF.

2.2.7 CONSTATAÇÃO:

Médico e odontólogo do PSF não cumprem a jornada de 40 horas semanais.

2.2.8 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade na contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS

2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Fragilidade no registro de ponto dos profissionais que atendem no PSF.

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Morosidade do gestor no cumprimento do objeto pactuado.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registro dos monitores no SISPETI.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Número de beneficiários da relação de freqüência divergente do número de beneficiários registrados no SISPETI e falta de vinculação de beneficiários.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registro de informações de frequência no SISPETI.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Desatualização Cadastral.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Servidores municipais beneficiários com renda superior à estabelecida pelo programa.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da condicionalidade da saúde.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: alunos não localizados.

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de formalização dos processos de dispensa.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETIVO DA AÇÃO

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano,

Controladoria-Geral da União

o alcance desse valor mínimo nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 252348

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 19.778.577,89

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Aquisição de garrafões de água sem a realização do devido processo licitatório, com concentração das aquisições em uma única empresa.

FATO:

A partir das análises das aquisições de garrafões de água nos exercícios de 2009 até junho de 2010, constatou-se que a Prefeitura Municipal realizou compras sem a realização do processo licitatório correspondente em consonância aos ditames da Lei nº 8.666/93. Segue tabela informativa para melhor elucidar o fato apontado:

Aquisição de água 20L engarrafada Exercício de 2009				
CNPJ da Empresa	NPJ da Empresa Nº da Nota Data de emissão			
	Fiscal	da NF		
01.444.197/0001-10	7	30/1/2009	1.638,50	
04.603.774/0001-68	495	2/3/2009	4.236,90	
04.603.774/0001-68	500	3/4/2009	7.946,00	
04.603.774/0001-68	1	9/5/2009	7.989,50	
04.603.774/0001-68	2	8/6/2009	7.769,10	
04.603.774/0001-68	6	8/7/2009	6.351,00	
04.603.774/0001-68	8	8/8/2009	7.334,10	
05.481.242/0001-68	86	26/8/2009	7.354,40	
04.603.774/0001-68	11	27/10/2009	7.551,60	
04.603.774/0001-68	14	27/11/2009	7.566,10	
04.603.774/0001-68	15	21/12/2009	7.624,10	
	Total		73.361,30	

Aquisição de água 20L engarrafada						
Exercício de 2010						
CNPJ da Empresa	CNPJ da Empresa Nº da Nota Data de emissão Valor - F					
Fiscal da NF						
04.603.774/0001-68	16	22/1/2010	3.978,80			
04.603.774/0001-68	17	10/2/2010	7.798,00			
04.603.774/0001-68	22	26/3/2010	1.800,00			
04.603.774/0001-68	23	4/4/2010	7.794,00			
04.603.774/0001-68	24	1/5/2010	7.968,00			
04.603.774/0001-68	25	1/6/2010	7.992,00			
	Total		37.330,80			

Destaca-se que houve o predomínio da empresa cujo CNPJ é nº 04.603.774/0001-68 no período de exame analisado, a qual, do volume adquirido em 2009 (R\$ 73.361,30), recebeu R\$ 64.368,40, ou seja, quase

88% das compras realizadas, e em 2010, do volume de R\$ 37.330,80 pagos, 100% foi comprado junto a esta empresa.

EVIDÊNCIA:

- Cópia de notas fiscais 7, 495, 500, 1, 2, 6, 8, 86, 11, 14, 15 de 2009 e 16, 17, 22, 23, 24 e 25 de 2010;
- Cópia de comprovantes de despesa das compras efetuadas referentes as notas fiscais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/9/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a sequinte manifestação:

" A ausência de procedimento licitatório ocorreu apenas no exercício de 2009.

Isso porque aquele ano foi marcado por fenômenos naturais atípicos, vastamente noticiados na imprensa nacional.

Nos primeiros sete meses do ano, o Município de Benjamin Constant, igualmente com os demais Municípios amazônidas, sofreu com a maior cheia dos rios da bacia hidrográfica dos últimos cem anos.

Os níveis das águas atingiram limites nunca antes imaginados, obrigando o Estado do Amazonas a decretar estado de emergência.

Essa situação de anormalidade impossibilitou o cumprimento de planejamento, vez que toda a administração estava voltada ao socorro imediato das adversidades enfrentadas, e um dos primeiros problemas enfrentados pelas escolas municipais refere-se exatamente à carência de água potável decorrente da inundação dos poços artesianos.

Para garantir o abastecimento de água em todas as unidades educacionais no período da cheia, o Município teve que adquirir o produto através de compra direita.

Após o período das cheias, os Municípios da calha do Rio Solimões, onde se localiza a cidade de Benjamin Constant foram afetados com uma estiagem que levou a completa seca dos rios, criando um cenário catastrófico típico de filme de hollywoodiana.

A mercê dos desígnios da natureza, mais uma vez a Administração Municipal teve que suportar momentos de emergência, voltando todos os seus esforços no sentido de minimizar os efeitos da calamidade vivenciada.

Os fatores naturais impostos à sociedade benjaminense, mais uma vez, inviabilizaram o cumprimento do planejamento administrativo e nessa realidade não restou alternativa ao Administrador Público senão adquirir água para o abastecimento das escolas da rede municipal de ensino através de compra direta.

Já em meados de 2010, com a normalidade do período de cheia e vazante dos rios que compõe a bacia hidrográfica local, pode o Município por em prática o planejamento anual, adquirindo garrafões de água mediante prévia seleção de fornecedor, eleito através da TOMADA DE PREÇOS N° 006/2010, homologada em 30 de Junho de 2010.

Sobre o fracionamento, extraiu como fonte para a relevância da falha cometida julgamentos do próprio TCU, verbis:

TOMADA DE CONTAS. TRT 1ª REGIÃO. EXERCÍCIO DE 2002. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS SEM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. REGISTROS FÍSICO-CONTÁBEIS INDEVIDOS. FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/OU DEFINITIVO DE OBJETO. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. VIGÊNCIA DE CONTRATOS SUPERIOR AO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA SEM COMPROVAÇÃO DE PREÇOS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A \mathbf{E} ADMINISTRAÇÃO. SUPRESSÃO DE CLÁUSULA FAVORÁVEL À ADMINISTRAÇÃO. FALTA

Controladoria-Geral da União

- DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelos responsáveis;
- 9.2. julgar as contas dos responsáveis regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando-se-lhes quitação;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote as seguintes providências:
- 9.3.1. efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas mediante a verificação da situação da regularidade fiscal do credor, em observância à Decisão nº 705/94 Plenário (Ata nº 54/94);
- 9.3.2. utilizar suprimento de fundos somente para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68, da Lei nº 4.320/64 e art. 45, do Decreto nº 93.872/86;
- 9.3.3. efetuar os registros físico-contábeis, em conformidade com os arts. 95 e 96, da Lei n° 4.320/64;
- 9.3.4. especificar completamente o bem a ser adquirido sem direcionar a escolha de marca, em observância ao art. 15, § 7° , I, da Lei n° 8.666/93;
- 9.3.5. expedir termo de recebimento provisório e/ou definitivo de objeto, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.6. instruir os processos de contratação direta com a justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, III, da Lei n° 8.666/93;
- 9.3.7. planejar adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5°, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.8. efetuar estimativas mediante técnicas quantitativas adequadas, tendo por base o consumo e a utilização prováveis, nos termos do art. 7°, §4°, da Lei n° 8.666/93 c/c o art. 15, §7°, II, do mesmo diploma
- 9.3.9. restringir a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, em conformidade com o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.10. no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, instruir os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93;
- 9.3.11. no caso de alteração contratual, observar os limites previstos no art. 65, \S 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 9.3.12. somente licitar obras e serviços se houver projeto básico aprovado pela autoridade competente, nos termos do art. 7° , $\S 2^{\circ}$, I, da Lei n° 8.666/93;
- 9.3.13. elaborar projeto básico previamente a realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7°, §2°, I, da Lei n° 8.666/93 c/c art. 65, I, b, do mesmo diploma legal;
- 9.3.14. celebrar o correspondente termo aditivo previamente à expiração do prazo contratual, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.15 incluir nos contratos celebrados com terceiros cláusula facultando à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso as contratadas não estejam regulares com a seguridade social, em observância ao § 3°, do art. 195, da Constituição Federal;

legal;

- 9.3.16. incluir nos editais da modalidade pregão, cujos objetos versarem sobre a aquisição de bens e serviços de informática e automação, cláusula prevendo o direito de preferência nos termos estipulados no art. 3°, da Lei nº 8.248/91, alterado pela Lei nº 10.176/01, devendo ser observadas as alterações posteriores sobre a matéria;
- 9.3.17. especificar nos avisos dos editais da modalidade pregão as quantidades dos bens a serem adquiridos, definindo-se, assim, precisa, suficiente e claramente o objeto, nos termos do art. 11, II, do Decreto n° 3.555/00;
- 9.3.18. verificar a regularidade do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, convocando-se o licitante seguinte, e assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação, caso o licitante vencedor não esteja em situação regular, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 11, XXI e XXII, do Decreto nº 3.555/00;
- 9.3.19. utilizar a modalidade de licitação pregão estritamente para aquisição e/ou contratação dos bens e serviços comuns listados no Anexo II do Decreto nº 3.555/00, em especial, para compra de somente os seguintes bens de informática: microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora, nos termos do item 2.5, do Anexo II, do citado Decreto; (Nova redação dada pelo Acórdão 1289/2006 Plenário Ata 31.)
- 9.3.20. orientar o pregoeiro designado pela autoridade competente para examinar acuradamente no momento da sessão da abertura do pregão a compatibilidade do bem cotado pelos licitantes quanto às especificações técnicas estipuladas no edital, fazendo constar em ata detalhadamente os motivos da desclassificação, se for o caso, em observância ao art. 4°, XI, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 11, XII, do Decreto nº 3.555/00;
- 9.3.21. não promover acréscimo contratual de bem e/ou equipamento não contemplado no objeto do edital da modalidade pregão, haja vista a possibilidade de transgressão ao princípio da economicidade, bem como a observância ao princípio da isonomia e ao art. 3°, do Decreto n° 3.555/00;
- 9.3.22. caso seja realmente imprescindível a utilização de serviços de consultoria para a realização do processo de migração dos sistemas corporativos existentes no equipamento Unisys, realizar o processo licitatório para contratação desses serviços;
- 9.3.23. detalhar projeto de migração de seus sistemas corporativos e bases de dados para plataforma aberta, que seja factível e contemple, dentre outros, os recursos humanos e financeiros envolvidos e suas origens, um cronograma de ações ou etapas a realizar, os prazos para conclusão de cada etapa e um plano de desmobilização do equipamento de grande porte Unisys;
- 9.3.24. efetuar, nas contratações que considere inexigível o procedimento licitatório por padronização, estudos técnicos que justifiquem tal situação, atentando para a existência prévia de objeto a ser padronizado e da necessidade futura de permanência de utilização do mesmo;
- 9.4. determinar ao Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que indique o número dos respectivos processos administrativos internos referentes às irregularidades apontadas nos relatórios que acompanham as tomadas de contas anuais do órgão;
- 9.5. dar ciência à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para adoção das providências cabíveis, do teor da Resolução nº 245/2002 do Supremo Tribunal Federal, que conferiu ao abono variável e provisório concedido à Magistratura da União, nos

termos do art. 2º da Lei nº 10.474/02 e art. 6º da Lei nº 9.655/98, caráter indenizatório, conforme art. 1º da citada Resolução, sendo que, a princípio, tal abono deveria possuir caráter remuneratório, sujeito, desse modo, à tributação do imposto de renda, comunicando ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas. (TCU, Plenário.

Processo nº 013.661/2003-0. Acórdão 740/2004. Relator Ministro Ubiratan Aguiar. DOU 25/06/2004)

AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA BA. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. FALTA DE PLANEJAMENTO NA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR. FRACIONAMENTO DE DESPESA. INEFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR. FALTA DE

INEFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR. FALTA DE TREINAMENTO DOS RESPECTIVOS MEMBROS. NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DO CONSELHO À POPULAÇÃO LOCAL. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Jacobina/BA que, quando da utilização dos recursos federais advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar à PNAE, planeje as compras dos produtos da merenda escolar, mediante prévio processo licitatório, com previsão de execução parcelada do objeto, ou seja, entrega das mercadorias em lotes parciais nos locais, datas e quantidades mais convenientes à Prefeitura, abstendo-se de realizar vários convites e/ou compras diretas, com dispensa de licitação, para objetos idênticos ou semelhantes, de conformidade com os arts. 15, inciso IV e § 7°, inciso II, 22 e 23 da Lei n. 8.666/1993, evitando o fracionamento de despesa, ser que a modalidade de licitação escolhida permita, comprovadamente, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do § 1º do art. 23 da lei acima referida. (TCU, Plenário. Processo 015.679/2002-6. Acórdão 127/2003. Relator Ministro Marcos Bemquerer. DOU 28/20/2003).

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SE. FRACIONAMENTO DE DESPESA. ATRASO NA ALIENAÇÃO DE BENS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão/SE, relativas ao exercício de 1995, de responsabilidade de Cláudia Maria Lima Dantas.

Considerando que, no processo devidamente organizado, apurou-se que as impropriedades apontadas não causaram dano ao Erário ou caracterizaram débito contra os responsáveis; Considerando que o Controle Interno competente pronunciou-se pela regularidade das contas com ressalva;

Considerando que as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar as dúvidas e impropriedades apontadas nestes autos; Considerando não obstante que a Unidade Técnica opina pela irregularidade das contas; Considerando que o Ministério Público opina pela regularidade das contas, com ressalva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/92, em:

- 1 julgar as presentes contas regulares com ressalva e dar quitação à responsável indicada no item 3 acima;
- 2 determinar à Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão/SE que:
- 2.1 observe rigorosamente o disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 23, §§ 1º e 2º, se abstendo de promover o fracionamento de despesa com o intuito de evitar a realização de licitação; e
- 2.2 diligencie no sentido de dar cumprimento à Decisão do TCU com

mais presteza. (TCU, Plenário. Processo TC 675.156/96-3. Acórdão 048/1998. Relator Ministro Lincoln Magalhães da Rocha. DOU 28/04/1998. p. 88).

É com alicerce nas decisões retro transcritas que peço a esse órgão o acolhimento das razões que justificam a forma para aquisição de água potável para o abastecimento das escolas municipais no período abrangido pela fiscalização; reconhecendo que tal falha não justifica a irregularidade da despesa em decorrência da inexistência de comprovado dano ao erário.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM alega que não efetuou a realização de processo licitatório em conformidade com os ditames da Lei de Licitações no exercício de 2009 em virtude de fenômenos naturais que ocorreram no Estado do Amazonas no ano em comento. Porém, merece que se destaque que o "fenômeno das cheias dos rios" é típico nesta região, apesar do aumento no nível das águas ter sido um dos maiores em relação aos anos anteriores. Além disso o gestor público deve planejar adequadamente as aquisições e/ou início de cada exercício a fim de evitar o contratações no fracionamento da despesa no decorrer do exercício, em observância ao art. 8°, 24°, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Caso tivesse sido feito o processo licitatório no início do ano na modalidade devida, mesmo com a ocorrência do fenômeno natural citado, bastaria que se aditasse o contrato celebrado para suprir as novas demandas que viessem a surgir, do limiar de 25% permitidos. Cumpre ressaltar que na manifestação apresentada não houve justificativas quanto a realização de compras diretas, nos anos de 2009 e 2010 com predomínio de uma única empresa, já que existem mais de um fornecedor no município de garrafões de água. Quanto ao exercício de 2010, o fato do Gestor ter realizado o certame de Tomada de Preços nº 6/2010 e homologado somente em 30/6/2010 novamente demonstra a falta de planejamento até esse período, pois mediante apuração das aquisições, até junho, já havia sido gastos R\$ 37.330,80 com a aquisição de garrafões de água mediante compra direta. No ano de 2010 o fenômeno das cheias não atingiu níveis elevados como em 2009. As justificativas apresentadas para a não realização de licitação na modalidade devida para o período analisado e para priorização de uma única empresa para realização das compras diretas não guardam respaldo legal. Portanto, conclui-se por manter o ponto verificado.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Aquisições de material de construção e de consumo sem licitação com o mesmo fornecedor nos exercícios de 2009 e 2010.

FATO:

Mediante verificação de notas fiscais referentes a aquisições de materiais de construção no período de 2009 a junho de 2010, evidenciou-se que foram repassados às empresas cujos CNPJ são 04.760.986/0001-59, 03.499.782/0001-43, 04.603.780/0001-15 o montante total de R\$ 55.182,00, sem a realização de processo licitatório. Cumpre mencionar que as empresas citadas possuem sócios em comum conforme se observa nos quadros abaixo:

CNPJ da Empresa	CPF do Responsável
04.760.986/0001-59	310.956.582-04
03.499.782/0001-43	160.708.012-53
04.603.780/0001-15	310.956.582-04

Controladoria-Geral da União

LTD	Solimões Materiais de Construção LTDA CNPJ nº 04.760.986/0001-59		D.R. Moreno CNPJ nº 03.499.782/0001-43		haria LTDA 3.780/0001-15
Responsável-CPF	Sócios-CPF	Responsável-CPF	Responsável-CPF Sócios-CPF 1		Sócios-CPF
310.956.582-04	160.708.012-53	160.708.012-53	160.708.012-53	310.956.582-04	310.956.582-04
	310.956.582-04				077.427.338-03

A partir de pesquisa efetuada ao Sistema CPF da Receita Federal do Brasil identificou-se que a pessoa física cujo CPF é nº 160.708.012-53 reside no mesmo endereço da pessoa física cujo CPF é nº 310.956.582-04.

A seguir serão informados os quantitativos adquiridos de material com as correspondentes notas fiscais, individualizados por exercício:

Aquisições de Materiais e Serviços Exercício de 2009							
CNPJ da empresa Nº da Nota Fiscal Data de emissão Valor - R\$							
03.499.782/0001-43	1754	6/3/2009	7.688,00				
03.499.782/0001-43	03.499.782/0001-43 1775 7/5/2009						
04.603.780/0001-15	04.603.780/0001-15 370 1/7/09 8.004,00						
04.760.986/0001-59	04.760.986/0001-59 2191 7/12/2009 7.990,00						
	Total 30.482,00						

Aquisições de Materiais e Serviços Exercício de 2010					
CNPJ da Empresa Nº da Nota Fiscal Data de emissão Valor - R\$					
04.760.986/0001-59	5.500,00				
03.499.782/0001-43 1897 2/3/2010 7.200,00					
04.760.986/0001-59	6.800,00				
04.760.986/0001-59 2380 3/5/2010 5.200,00					
	Total 24.700,00				

EVIDÊNCIA:

- Cópias das notas fiscais referentes às compras realizadas;
- Cópias de notas de empenho relativas às aquisições realizadas no período de exame;
- Dados obtidos mediante pesquisa ao Sistema SIAFI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/9/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Para determinar a instauração de procedimento licitatório não se considera o credor e sim o bem objeto do procedimento, e a natureza deste deve ser técnica e contabilmente semelhantes, a ponto de ensejar a junção em um único procedimento.

Nesse entendimento, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona:

Alguns sustentam que haveria o dever de promover o somatório quando diversos objetos pudessem ser executados por um único e mesmo fornecedor. A regra não se encontra no § 5° e é extraída de uma interpretação extensiva. É que existe uma ressalva na parte final do dispositivo a propósito de parcelas específicas. A partir daí se extrai a inferência de que todas as parcelas que possam ser executadas pela mesma pessoa teriam de ser somadas para fins de identificação da modalidade de licitação. Essa interpretação não pode ser aceita, importando insuperável defeito lógico. O que a Lei determina é que objetos da mesma natureza, a ser executados no mesmo local e de modo

Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 13

conjunto e concomitante sejam considerados conjuntamente, exceto se sua execução envolver especialidades. Isso não significa que todas as prestações que possam ser executadas pelo mesmo sujeito devam ser consideradas de modo conjunto.

A possibilidade de ser executada pelo mesmo sujeito apenas apresenta relevância quando estiverem presentes os demais pressupostos legais: objetos semelhantes, executados no mesmo local, de modo concomitante ou conjunto.

A interpretação equivocada na análise da despesa partindo do credor coloca a Administração em situação de insegurança, uma vez que o comércio pode organizar-se em extensa linha de atuação. A exemplo, um ponto comercial pode comercializar desde estiva até móveis. E isso é muito comum nas cidades do interior, onde constatamos freqüentemente fundos comerciais vendendo gêneros alimentícios, peças para embarcação fluvial, mobílias. Não compete à Administração indagar sobre os diferentes objetos a serem ofertados pelo mesmo fornecedor, pois estaria ultrapassando ao juízo do arbítrio privado.

A considerar o tema de fragmentação MARÇAL JUSTEN FILHO manifesta o seguinte entendimento:

A Administração dispõe de faculdade de programar suas contratações e de tratá-las autonomamente, respeitando limites muito menos rigorosos do que se vêm admitindo.

Não é possível tratar objetos semelhantes como parcelas de uma única contratação. Ainda quando a natureza dos objetos for a mesma, se as contratações não puderem ser realizadas conjunta e concomitantemente, no mesmo local, não haverá o dever de somatório. Assim, por exemplo, não haveria sentido em a Administração realizar uma única contratação para compra de todo o material de expediente necessário para o seu consumo durante o exercício inteiro.

E mais, o Tribunal de Contas da União, ao analisar fracionamento em ações desempenhadas por unidade do INCRA em Roraima firmou entendimento que trata de falha de natureza formal não passível de multa, consoante verbis:

No tocante à contratação da empresa LABOTEC para prestação de serviços de manutenção de máquinas de escritório nos meses de agosto, setembro e novembro de 1996 caracterizando, no entender da Unidade Técnica, fracionamento de despesas tais contratações devem planejamento prévio da Unidade, de modo a permitir que a Administração Pública disponha sempre de equipamentos em bom estado de conservação, aptos a permitir que a função pública seja bem desempenhada. Assim, entendo que as contratações em foco evidenciam falha no planejamento das atividades administrativas da Superintendência em foco, razão que me leva, discordando da posição defendida pela Unidade Técnica, a optar por encaminhar determinação à Entidade.

Por fim, considero desnecessária a juntada dos presentes autos às contas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária relativas ao exercício de 1996 (época da ocorrência dos fatos), uma vez que as falhas aqui mencionadas têm natureza formal. Ante o exposto, discordando da proposta de aplicação de multa oferecida pela Unidade Técnica, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado. (TCU, Plenário. Processo 825.194/1997-0. Decisão 223/1999. Relator Ministro Adhemar Grisi. DOU 21/05/1999).

As despesas referenciadas pela fiscalização têm naturezas diferenciadas.

Os materiais vinculados às Notas Fiscais nº 1907 e 2219 da empresa SOLIMÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. foram inclusas nos procedimentos licitatórios, modalidade Convite nº 006/2009 e 007/2009 respectivamente, tendo como objeto a seleção de melhor proposta para

Controladoria-Geral da União

fornecimento de material de construção.

Pela Nota Fiscal nº 1942 emitida por D. R. MORENO, a Prefeitura adquiriu apenas pedra em seixo, objeto da licitação, modalidade Convite nº 008/2010.

Através da Nota Fiscal n° 2244, emitida por SOLIMÕES MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, adquiriu-se material elétrico, mais precisamente cabo flexível.

Da empresa D. R. MORENO, adquiriu-se pela Nota de Empenho nº 1847 aparelhos de condicionador de ar.

Comparando-se a natureza das despesas vê-se não haver compatibilidade entre os itens a ponto de ensejar sua juntada em um único certame licitatório; agindo o ordenador de despesa de forma acertada."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme o próprio Gestor Municipal informa, quando da iniciação dos trâmites do procedimento licitatório deve-se considerar o objeto que se pretende adquirir ou contratar, prever e definir as quantidades necessárias a serem adquiridas para o exercício, de forma a modalidade de licitação mais adequada. O fato estabelecer a identificado por esta equipe diz respeito à contratação de prestação de serviços e de compra de materiais sem a formalização e realização do devido procedimento licitatório nos moldes da Lei de Licitações. Além disso foi apontado que a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM adquiriu mediante compra direta materiais e serviços junto aos mesmos fornecedores, na ausência de realização de pesquisas de preços, nos anos de 2009 e 2010. Ressalta-se que não se questiona a aquisição por parte da Administração de diferentes objetos dos mesmos fornecedores. Cumpre reiterar que os fornecedores identificados tem sócios em comum.

Não se observou, na manifestação do Gestor Municipal, justificativas quanto ao fato relatado, portanto conclui-se por manter o ponto evidenciado.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de fracionamento das despesas com recursos do FUNDEB.

FATO:

Mediante análise de aquisições de determinados objetos no exercício de 2009 e de 2010 constatou-se que não houve a escolha da modalidade licitatória em conformidade com a anualidade do orçamento, descumprindo, portanto, preceitos previstos na Lei nº 8.666/93.

A seguir serão listadas as aquisições realizadas sem licitação para melhor ilustrar o fato apontado:

Carga de Gás de Cozinha					
CNPJ da Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de	Valor - R\$	Exercício	
		Emissão da NF			
23.026.669/0001-58	558	20/5/2009	4.000,00	2009	
05.295.433/0001-35	69	25/8/2009	4.000,00	2009	
05.636.798/0001-86	307	5/10/2009	3.780,00	2009	
05.295.433/0001-35	74	30/11/2009	4.000,00	2009	
00.817.773/0001-65	71	22/12/2009	3.800,00	2009	
	Total		19.580,00		

Aquisição de Material de Consumo (material de limpeza)						
CNPJ da Empresa Nº da Nota Fiscal Data de Valor - R\$ Exercício						
Emissão da NF						
05.636.798/0001-86	273	6/2/2009	7.850,00	2009		

Controladoria-Geral da União

01.045.808/0001-58	46	2/3/2009	6.039,60	2009
05.636.798/0001-86	282	9/3/2009	7.000,00	2009
05.481.242/0001-68	81	23/7/2009	1.315,20	2009
05.481.242/0001-68	89	28/10/2009	2.580,20	2009
01.045.808/0001-58	95	1/12/2009	6.155,00	2009
	Total		30.940,00	
CAIDIII	NIO I NI 4 TO! I	D 4 1	T/I Do	ID / •
CNPJ da Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de	Valor - R\$	Exercício
CNPJ da Empresa	N° da Nota Fiscal	Data de Emissão da NF	valor - K\$	Exercicio
05.636.798/0001-86	N° da Nota Fiscal		7.320,00	2010
•		Emissão da NF		
05.636.798/0001-86	340	Emissão da NF 4/4/2010	7.320,00	2010
05.636.798/0001-86 05.636.798/0001-86	340 321	Emissão da NF 4/4/2010 8/1/2010	7.320,00 2.809,00	2010 2010

Aquisição de Seixo							
CNPJ da Empresa	CNPJ da Empresa Nº da Nota Fiscal Data de Emissão Valo						
		da NF					
04.760.986/0001-59	1923	26/5/2009	4.000,00	2009			
08.603.671/0001-59	230	29/12/2009	8.000,00	2009			
	Total		12.000,00				
	Aquisição de Suprim	entos de Informáti	ca				
CNPJ da Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor - R\$	Exercício			
		da NF					
09.602.011/0001-16	31	17/2/2009	7.221,00	2009			
09.602.011/0001-16	73	26/11/2009	7.279,25	2009			
	Total		14.500,25				

EVIDÊNCIA:

- Cópia de notas fiscais;
- Cópia de notas de empenho e comprovantes de despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/9/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Inicio esta defesa enfatizando, novamente, que no entendimento do TCU a fragmentação de despesa decorrente de inadequado planejamento anual se vê como justificativa para a irregularidade das públicas. Tal posicionamento é convalidado em vastas decisões, dentre as quais cito Decisão do Pleno nº 223/1999 e os Acórdãos nº 48/98, 740/2004 todas do Plenário e, ainda, o Acórdão 17/2005 da 127/2003 e todas já transcritas anteriormente. Ancorado nas decisões pugno para que sejam relevadas possíveis falhas na aquisição de gás de cozinha e material de limpeza. No tocante à aquisição de seixo e de material de informática informo o Município, nos primeiros meses do ano fez planejamento anual para tais compras. Entretanto, tal não satisfez as necessidades anuais do Município, planejamento obrigando à Administração a efetuar novas aquisições ao final do ano. importante salientar que a Administração não poderia prever o aumento demasiado no consumo desses produtos, que resultou em novas aquisições com interstícios de mais de aproximadamente sete meses." Os materiais de construção e os tijolos, adquiridos através da Nota Fiscal nº 21 e a Nota Fiscal nº 246, foram adquiridos através da Tomada de Preço nº 002/2010.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A partir da leitura da manifestação apresentada pelo Gestor Municipal identifica-se que as informações disponibilizadas não justificam o fato evidenciado para os objetos carga de gás de cozinha e material de limpeza.

Controladoria-Geral da União

O Gestor salienta, em relação aos objetos seixo e material de informática, que apesar de efetuar o planejamento anual para estes objetos, em virtude do aumento da demanda não esperada tornou-se necessário a aquisição dos mesmos em maior quantidade. Quanto a isso, não há questionamentos, já que a Administração realiza inicialmente uma previsão dos quantitativos, entretanto, quando esta previsão é subestimada não enseja justificativa para aquisição por compra direta dos itens em valores acima do exposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. No caso em questão deveria ter sido efetuado processo licitatório na modalidade devida. A partir do exposto conclui-se por manter o ponto aludido.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas com recursos do FUNDEB não relacionadas com a atuação prioritária (ensino infantil e fundamental) da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

FATO:

Constatou-se a ocorrência de despesa paga com recursos do FUNDEB que não faz parte da atuação prioritária da Prefeitura Municipal conforme definido na Constituição Federal (Art. 211, §§ 2° e 3°), ou seja, houve a execução de despesa não relacionada ao ensino infantil (creches e pré-escolas) e ensino fundamental. A despesa efetuada se refere a serviços prestados de instalação de equipamentos de informática e manutenção na rede do prédio da Prefeitura Municipal. A título de informação será listado o gasto inelegível:

CNPJ/CPF do Beneficiado	Número da Nota Fiscal/Recibo	Data de Emissão da NF/Recibo	Valor - R\$
04.588.498/0001-06	307	27/11/2009	9.080,00
	Total		9.080,00

EVIDÊNCIA:

- Cópia de notas fiscais e recibos relacionados aos gastos inelegíveis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/9/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Segundo a Lei de Diretrizes e Base da Educação, os recursos do FUNDEB poderão ser vertidos para manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais educação, aquisição, manutenção, construção e profissionais da conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, levantamentos estudos e pesquisas visando precipuamente ao estatísticos, aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo, aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar. As despesas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referem-se à ao pagamento de transporte aos professores do Município em capacitação em nível superior na cidade de Tabatinga; e estas despesas estão arrimadas no

Controladoria-Geral da União

artigo 70 I da Lei Federal 9.394/96. A despesa de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) está relacionada ao transporte da equipe municipal de supervisão e coordenação a todas as escolas da rede municipal localizadas na zona rural, alicerçando-a no inciso IV do artigo 70 da Lei Federal 9.394/96. O valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) deu quitação à despesa de transporte de professores residentes na zona rural até a sede municipal para cursos de aperfeiçoamento dos docentes e planejamento das atividades letivas que iniciaram em março de 2010. O fundamento legal para a despesa está explícito no artigo 70 I da Lei Federal 9.394/96. Finalizando esse quesito, foram depreendidos R\$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais) dos recursos do FUNDEB para aquisição e instalação de equipamentos de informática viabilizando o acesso à internet junto à Coordenação Pedagógica e às escolas municipais Sofia Barbosa, Cosme Jean e Chagas de Almeida, todas localizadas na sede do Município. A implantação de equipamento informática e com pontos de internet tem guarida nos incisos II e V do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mediante leitura das exposições do Gestor Municipal em relação às despesas nos valores de R\$ 1.500,00 (totalizando R\$ 10.500,00), R\$ 2.730,00 e R\$ 2.200,00, verifica-se que a partir dos novos dados apresentados tais despesas são elegíveis. Em relação a despesa de R\$ 9.080,00, mantém-se o entendimento de que se trata de uma despesa inelegível em virtude de constar no campo descrição da nota fiscal nº 307 o seguinte: "refere-se aos serviços prestados de instalação de equipamentos de informática e manutenção na rede do prédio da Prefeitura Municipal." Vislumbra-se que no caso em tela o gasto não guarda relação com a finalidade do Programa FUNDEB. Tal descrição diverge dos dados relatados na manifestação do Gestor Municipal. Ademais, na nota de empenho referente ao serviço em comento consta a mesma descrição transcrita da nota fiscal. Portanto, diante dos novos fatos conclui-se por manter o ponto, acatando parcialmente as justificativas emitidas à equipe de fiscalização.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos efetuados a profissionais com recursos do FUNDEB, parcela referente aos 60%, que não se encontram atuando em efetivo exercício na rede pública de ensino.

FATO:

A partir da verificação da folha de pagamento dos profissionais pagos com recursos do FUNDEB, parcela referente aos 60%, constatou-se que tem sido incluído na folha de pagamento, no período de exame analisado (janeiro de 2009 a julho de 2010), profissionais que não se encontram na situação de efetivo exercício, desempenhando atividades de magistério, conforme previsto na Lei nº 11.494, de 20/6/2007. A seguir serão informados os casos identificados no exercício de 2009:

Cargo/Função	Vínculo	Admissão	Lotação	Valor	Origem do Recurso
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	EFETIVA	2/3/1998	PETI	930,54	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	EFETIVA	2/8/2006	PETI	984,69	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	EFETIVO	2/8/2006	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	EFETIVA	2/8/2006	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	EFETIVA	1/9/2006	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	EFETIVA	5/2/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	EFETIVA	2/3/1998	PETI	942,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	EFETIVA	5/2/2009	PETI	930,54	60%

Controladoria-Geral da União

PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	EFETIVA	20/2/2008	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	EFETIVA	2/8/2006	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	EFETIVA	20/2/2008	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	EFETIVA	5/2/2009	PETI	1.142,22	60%
PROF.CLASSE 4a ED-LPL-IV	EFETIVA	2/8/2006	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	EFETIVA	20/2/2008	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	ESTÁVEL	2/3/1980	AGUARDANDO APOSENTADORIA	1.139,90	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	ESTÁVEL	1/3/1981	AGUARDANDO APOSENTADORIA	2.254,90	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	ESTÁVEL	1/3/1982	AGUARDANDO APOSENTADORIA	1.139,90	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	EFETIVA	2/8/2006	CONSELHO TUTELAR	592,22	60%

.

Cargo/Função	Vínculo	Admissão	Lotação	Valor	Origem do Recurso
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	1.223,20	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	911,3	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	513,26	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	2.209,40	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	853,4	60%

A seguir serão informados os casos identificados no exercício de 2010:

•	

Cargo/Função	Vínculo	Admissão	Lotação	Valor	Origem do Recurso
PROF.CLASSE 4° ED-LPL-IV	EFETIVA	2/3/1998	PETI	930,54	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	EFETIVO	2/8/2006	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 5° ED-MAG-V	EFETIVO	1/4/2007	PETI	1.642,22	60%
PROF.CLASSE 4° ED-LPL-IV	EFETIVO	2/8/2006	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 4° ED-LPL-IV	EFETIVA	2/8/2006	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	EFETIVA	2/3/1998	PETI	942,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	EFETIVA	5/2/2009	PETI	930,54	60%

Controladoria-Geral da União

PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	EFETIVA	20/2/2008	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4° ED-LPL-IV	EFETIVA	2/8/2006	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	EFETIVA	20/2/2008	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5ª ED-MAG-V	EFETIVA	5/2/2009	PETI	1.142,22	60%
PROF.CLASSE 4° ED-LPL-IV	EFETIVA	2/8/2006	PETI	853,4	60%

Cargo/Função	Vínculo	Admissão	Lotação	Valor	Origem dos Recursos
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2010	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	12/2/2008	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	1.280,09	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2010	PETI	1.142,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	3/5/2010	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2007	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	12/2/2008	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	853,4	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2010	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	12/2/2008	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2010	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4ª ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/3/2010	PETI	1.403,40	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4° ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/4/2008	PETI	1.983,40	60%
PROF.CLASSE 5° ED-MAG-V	CONTRATADO	12/2/2008	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5° ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2010	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 5 ^a ED-MAG-V	CONTRATADO	1/3/2007	PETI	1.089,17	60%
PROF.CLASSE 4° ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/1/2009	PETI	592,22	60%
PROF.CLASSE 4° ED-LPL-IV	CONTRATADO	1/3/2009	PETI	683,33	60%
PROF.CLASSE 5° ED-MAG-V	CONTRATADO	1/1/2010	PETI	2.022,22	60%

EVIDÊNCIA:

- Cópia dos profissionais que recebem pagamento com recursos do FUNDEB, parcelas de 60% e 40%, exercícios de 2009 e 2010;
- Cópia do relatório de movimento bancário da conta do FUNDEB do ano de 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/9/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação:

- "O artigo 22, inciso II da Lei nº 11.494/2007 assim dispõe:
- "Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.
- II profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão,

direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; " As orientações, obtidas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

Controladoria-Geral da União

precisamente da Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação, do link FUNDEB - perguntas frequentes, comprovam ser plenamente permitida a destinação de recursos do FUNDEB para o custeio de despesa com pagamento de professores lotados no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, conforme verbis: "5.16. Despesas com pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no FUNDEB? Sim, desde que tais despesas sejam realizadas no atendimento dos alunos da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal." Ademais, os incisos II e III do artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007 não fazem distinção entre profissionais do magistério. Segundo conceito inscrito na legislação em vigor: Lei nº 11.494/2007. Art. 22. omissis (...) II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica do inciso II compõe a estrutura de existente. Na exegese profissionais do magistério não só o professor como também o profissional que atua no suporte pedagógico. No caso do PETI, os docentes vinculados ao programa, além das atividades docentes atuam ainda no suporte pedagógico, sendo responsáveis pelas atividades extracurriculares que compõe a estrutura do programa no Município. Portanto, considerando as orientações do órgão técnico nacional, não há resquício de irregularidade o custeio de salário de professores cujas atividades docentes estão voltadas ao "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil". Quanto aos profissionais estáveis indicados no Relatório com a expressão "aguardando aposentadoria", estes deram entrada em processos de inatividade junto ao Instituto Previdenciário Municipal, mas aguardam resultado do processo administrativo em plena atividade docente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na manifestação do Gestor Municipal é informado que o pagamento de professores que estão lotados em atividades relacionadas ao Programa PETI com recursos do FUNDEB não estaria em desconformidade com a legislação. Esta equipe questiona o pagamento a estes profissionais com recursos referentes a parcela de 60%, pois tal ocorrência estaria contrariando o art. 22º da Lei nº 11.494/2007. Caso estivesse sendo realizado com recursos referentes a parcela de 40% não estaria em nosso entendimento inadequado. Em relação aos profissionais que estão aguardando aposentadoria, em virtude do fato de estarem em atividade, segundo informações do Gestor Municipal, não há questionamentos a serem mantidos. Já em relação ao profissional que encontra-se lotado no Conselho Tutelar, não houve justificativas apresentadas. Portanto em relação à lotação deste profissional e daqueles lotados no PETI, cujos salários tem sido pagos com recursos do FUNDEB, parcela referente aos 60%, conclui-se por manter o ponto averiguado.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Indícios de montagem de processo licitatório referente à construção de escola com recursos do Fundeb no ano de 2009.

FATO:

Mediante análise do processo licitatório na modalidade Convite nº 4/2009, realizado com a finalidade de construção de uma escola de alvenaria, com duas salas, com área de 218,60 M² na comunidade rural de Santo Antônio, em Benjamin Constant, constatou-se a ocorrência de indícios de simulação ou montagem do processo licitatório referido. A partir da leitura das propostas das licitantes participantes, identificou-se a ocorrência dos seguintes sinalizadores:

- Mesmo padrão de erro ortográfico e de espaçamento nas três propostas das participantes do certame licitatório;
- Formato (modelo de apresentação) das propostas das licitantes praticamente com os mesmos dizeres, forma de saudação e padrão de escrita idênticos (utilização de letras maiúsculas, minúsculas, com pequenas variações dos estilos utilizados);
- Determinados erros de digitação, encontrados nas planilhas orçamentárias das licitantes foram visualizados na planilha de preços elaborada pela Prefeitura Municipal;
- Simplificação de palavras com ocorrência nas propostas das três licitantes participantes do evento licitatório.

Segue tabela descritiva dos participantes do certame, identificando-se a licitante vencedora:

Convite nº 4/2009				
Nome da Empresa	CNPJ	Valor da Proposta R\$	Vencedor do Certame	
Trenna Construção, Comércio e Serviços LTDA	02.161.724/0001-42	89.500,00	não	
Aguiar e Silva Constuções LTDA	08.603.671/0001-59	89.820,00	não	
Soleng Engenharia LTDA	04.603.780/0001-15	89.433,00	sim	

EVIDÊNCIA:

- Cópia de partes do processo licitatório de convite nº 4/09 (propostas das licitantes, planilha orçamentária da prefeitura, os convites encaminhados as empresas, ata de julgamento, parecer jurídico, termos de adjudicação e homologação);

- Cópia do contrato nº 33/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/9/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação:

"A similaridade nas propostas apresentadas advém do fato de a Comissão de Licitação disponibilizar, em CD ou DVD, a todos os licitantes os arquivos magnéticos do Edital, dos projetos básicos/termos de referência e das planilhas de preços elaboradas pela Administração.

Por comodismo, os licitantes apenas copiam os arquivos oferecidos, neles preenchendo os valores de suas propostas. Eis as razões para as semelhanças nas propostas, que não se confunde com "simulação" ou "montagem" de processos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor Municipal informa que a similaridade das propostas dos licitantes advém do fato de a Comissão de Licitação disponibilizar, em

Controladoria-Geral da União

CD ou DVD, a todos os licitantes os arquivos magnéticos do Edital, dos projetos básicos/termos de referência e das planilhas de preços elaboradas pela Administração, e também do comodismo dos licitantes que apenas copiam os arquivos oferecidos, neles preenchendo os valores de suas propostas. Porém merece que se destaque que a forma de inserção do logotipo das empresas ser similar para ambas as propostas, não se justificaria pelo simples fato da empresa copiar os materiais disponibilizados a ela, já que a forma de apresentação de cada empresa é definida pela empresa e não pelo edital. Portanto, em virtude das justificativas encaminhadas conclui-se por manter o ponto.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Participação de certame licitatório de empresas que tem sócios em comum.

FATO:

A partir da verificação da documentação referente aos Convites nº 6/2009 e 7/2009, identificou-se que dois dos participantes tem sócios em comum, conforme será melhor detalhado a seguir:

Convite 6/2009						
Solimões Materia	Solimões Materiais de Construção D.R. Moreno Aguiar e Silva Construções LTDA					
	LTDA		CNPJ nº 03.499.782/0001-43		3.671/0001-59	
CNPJ nº 04.76	0.986/0001-59					
Responsável-CPF	Sócios-CPF	Responsável-CPF	Sócios-CPF	Responsável-CPF	Sócios-CPF	
310.956.582-04	160.708.012-53	160.708.012-53	160.708.012-53	521.826.142-49	521.826.142-49	
	310.956.582-04				676.547.203-78	

Convite 7/2009							
	olimões Materiais de Construção D.R. Moreno LTDA CNPJ nº 03.499.782/0001-43						nstruções LTDA 3.671/0001-59
CNPJ nº 04.76	0.986/0001-59						
Responsável-CPF	Sócios-CPF	Responsável-CPF	Sócios-CPF	Responsável-CPF	Sócios-CPF		
310.956.582-04	160.708.012-53	160.708.012-53	160.708.012-53	521.826.142-49	521.826.142-49		
	310.956.582-04				676.547.203-78		

No quadro seguinte informa-se o vencedor de cada certame com as propostas de cada licitante:

Convite 06/2009 (aquisição de seixo)				
Licitantes Propostas-R\$ Resultado				
Solimões Materiais de Construção LTDA	56.000,00	vencedor do certame		
D.R. Moreno	57.750,00	não venceu		
Aguiar e Silva Construções LTDA	58.450,00	não venceu		

Convite 07/2009 (aquisição de cimento)				
Licitantes	Propostas-R\$	Resultado		
Solimões Materiais de Construção LTDA	78.300,00	vencedor do certame		
D.R. Moreno	81.200,00	não venceu		
Aguiar e Silva Construções LTDA	81.200,00	não venceu		

Com relação ao convite 15/2010, verificou-se que os responsáveis por duas das empresas participantes (L. de Oliveira Cordovil/L C Distribuidora e Normédico Comércio Imp. e Exp. LTDA) são irmãos. Segue tabelas explicativas:

Convit	e 15/2010

Controladoria-Geral da União

Result Com. de Expediente e	L. de Oliveira Cordovil L C	Normédico Comércio Imp. e	
Serviço Temp.	Distribuidora	Exp. LTDA	
CNPJ nº 05.120.773/0001-25	CNPJ nº 04.880.492/0001-08	CNPJ nº 00.905.614/0001-12	
Responsável-CPF	Responsável-CPF	Responsável-CPF	
Sócios-CPF	Sócios-CPF	Sócios-CPF	
693.650.402-72	662.612.442-00	335.368.562-68	

Convite 15/2010 (aquisição de ar condicionado)					
Licitantes Propostas-R\$ Resultado					
Result Com. de Expediente e Serviço Temp.	30.640,00	venceu o certame			
L. de Oliveira Cordovil L C Distribuidora	32.220,00	não venceu			
Normédico Comércio Imp. e Exp. LTDA	31.700,00	não venceu			

EVIDÊNCIA:

- Cópia dos processos licitatórios de Convite nº 6/2009, 7/2009 e 15/2010;
- Pesquisa efetuada no Sistema SIAFI em em relação aos CNPJ das empresa e CPF de sócios e responsáveis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/9/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "Não havia como saber que se tratava de empresas com sócios em comum, detectado pela fiscalização nos processos Convite 006/2009 e 007/2009. O sistema de cadastro de fornecedores do Município não possui parametrização técnica suficiente para criticar a expedição de convite para empresas com sócios em comum. A partir das constatações da CGU, o ordenador de despesa determinou ao setor de informática do Município a releitura do sistema de escolha dos convidados a fim de evitar a expedição de convite a empresas com "sócio em comum". Em se tratando do Convite nº 015/2010 não havia como descobrir que dois competidores são irmãos, pois o sistema não cruza a filiação dos sócios."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mediante leitura da manifestação do Gestor Municipal depreende-se que este confirma os fatos apontados porém menciona dificuldades em ter previsto a ocorrência de tais fatos. Destaca-se que cabe a contratante verificar tais informações de modo a se precaver de possíveis conluios entre participantes, de forma a garantir a legalidade do certame e adquirir a proposta mais vantajosa para a Administração. Cabe acrescentar que por se tratar da modalidade de Convite, foi a própria Prefeitura Municipal que selecionou os participantes, o que implica sua responsabilidade em apurar tais informações. Portanto conclui-se por manter o ponto evidenciado.

AÇÃO

0515

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORTE OBJETIVO DA AÇÃO :

Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas mo dalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funciona mento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequa do, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Controladoria-Geral da União

ORDEM DE SERVIÇO : 252429 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição de materiais de consumo e permanente pela Prefeitura Municipal/SEDUC necessários ao funcionamento da escola e de serviços para manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 13.652,40

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização de levantamento de prioridades junto às escolas que não são unidade executoras.

FATO:

Mediante visita a escolas da zona rural, as quais cita-se: Escola Prosperidade (INEP: 13.005.340), Escola Novo Progresso II (INEP: 13.084.658) e Escola Vanguarda (INEP: 13.005.251), do município de Benjamin Constant/AM, de informações obtidas junto aos responsáveis por estas escolas e junto à Secretaria Municipal de Educação constatou-se que não tem sido realizado o levantamento de prioridades para os gastos dos recursos do PDDE para estas escolas que não possuem unidade executora própria, contrariando o exposto na Resolução do FNDE nº 4, de 17 de março de 2009.

EVIDÊNCIA:

- Questionários aplicados nas escolas verificadas "in loco";
- Ofício nº 67/2010 GP-PMBC/2010, de 12/8/2010, em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 252429/01, de 3/8/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/9/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Os recursos disponibilizados às escolas municipais vinculadas à Prefeitura Municipal atenderam às necessidades específicas de cada unidade educacional. Logo, não vislumbra como verídicas as constatações da CGU."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação o Gestor Municipal afirma que o fato apontado por esta equipe não coaduna com a realidade, porém não traz justificativas e novos dados que apontem a realização por parte da Prefeitura Municipal de realização do levantamento de prioridades para as escolas que não atuam como unidades executoras, no caso em questão, para as escolas visitadas da zonas rural, pois foram nessas escolas que se realizou a visita "in loco" e se constatou que os responsáveis desconheciam o Programa Dinheiro Direto na Escola. Na ausência de fatos novos apresentados por parte do Gestor Municipal conclui-se por manter o ponto averiguado.

AÇÃO

09CW

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos

Controladoria-Geral da União

caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

ORDEM DE SERVIÇO : 252182

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Este convenio tem por objeto a assistencia financeira direcionada a melhoria das condicoes fisicas dos predios escolares a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de educacao escolar indigena de infraestrutura.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 532256

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 141.714,00

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Indícios de acordo entre participantes na apresentação das propostas em processo licitatório.

FATO:

Tendo por objeto a assistência financeira direcionada à melhoria das condições físicas dos prédios escolares a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de educação escolar indígena de infraestrutura adequada, foi celebrado o Convênio nº 812045/2005, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Benjamin Constant/AM, cuja ação era a Construção de Escolas. Oriundo deste convênio, foi realizado o processo licitatório - Convite nº 22/2007 -, para a construção em alvenaria de duas escolas indígenas com uma sala de aula, uma na comunidade Bom Intento I e a outra na comunidade Porto Alegre; e uma escola indígena com duas salas de aula na comunidade São Leopoldo, no total de três escolas.

- Durante análise da documentação referente ao processo licitatório, verificaram-se algumas irregularidades mencionadas abaixo:
- 1) O responsável técnico pela planilha orçamentária e pelo cronograma físico-financeiro da Prefeitura de Benjamin Constant, nessa licitação, é Diretor-Presidente da empresa Exceler Engenharia Ltda., CNPJ: 05.564.578/0001-94, uma das participantes do processo licitatório.
- 2) A empresa vencedora, com a proposta de menor valor global (R\$ 140.860,75), foi a Soleng Engenharia LTDA, CNPJ: 04.603.780/0001-15. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ocorreram em 15/3/2007. Nesta mesma data foi celebrado o Contrato nº 30/2007 entre esta empresa e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, porém a contratada foi dada pelo representante de outra assinatura da participante da licitação - Trenna - Construção, Comércio e empresa Serviços LTDA, CNPJ: 02.161.724/0001-42, que teve a maior proposta três: R\$ 165.108,69. Além do mais, a Ordem de Serviço nº 22/2007, 16/3/2007, que autoriza a firma Soleng Engenharia LTDA a dar de início aos serviços, foi assinada novamente pelo Sócio Administrador da empresa Trenna - Cnst., Com. e Serv. LTDA.
- 3) Constatou-se, também, que o responsável técnico pela Planilha Orçamentária e pelo Cronograma Físico-Financeiro da contratada (Soleng Engenharia LTDA), em outro processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2010 realizado pela prefeitura de Benjamim Constant/AM, foi o Diretor-Presidente da Exceler Engenharia LTDA.
- 4) A planilha orçamentária e as de medição da empresa contratada

Controladoria-Geral da União

apresentam erro ortográfico no nome da firma. Ao invés de estar escrito "Soleng", apresentava "Solenge" Engenharia LTDA.

EVIDÊNCIA:

- 1) Edital de Licitação: Convite nº 22/2007, de 1/3/2007;
- 2) Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro da prefeitura, em anexo ao Edital citado acima;
- 3) Propostas de preços das licitantes apresentadas no processo licitatório;
- 4) Termo de Homologação e Adjudicação, de 15/3/2007;
- 5) Contrato nº 30/2007, de 15/3/2007;
- 6) Ordem de serviço nº 002/2007, de 16/3/2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro foram elaborados pelo Eng. P. S. S. N., portador do CREA nº 6971-D AM, conforme atesta o projeto básico em anexo.

Destarte, não há coincidência com o responsável técnico da empresa EXCELER ENGENHARIA LTDA, participante do certame.

A contratação desse serviço e a expedição da ordem serviço coincidiu com a data de contratação de outra obra custeada com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa TRENNA Construção e Comércio e Serviço Ltda.

No momento da assinatura dos contratos na sede da Secretaria de Administração, o responsável pela empresa TRENNA Construção e Comércio e Serviço Ltda. assinou equivocadamente uma via do contrato que não lhe pertencia e essa via contendo a falha foi inclusa indevidamente ao processo.

Informo, ainda, que as demais vias do instrumento contratual 030/2007 foram devidamente assinadas pela empresa vencedora SOLENG ENGENHARIA

A aposição de um "E" a mais no nome da empresa vencedora não caracteriza indício de fraude ao certame, pois não afetou o conteúdo do documento.

Ademais a inclusão da letra consiste em erro de digitação do timbre da empresa, que em nada afeta na identificação da pessoa jurídica, estado correto sua inscrição do CNPJ e demais informações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Foram extraídas do referido processo licitatório cópias da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro de abril de 2007, referente à construção de escola na Comunidade Bom Intento I, a qual assinada pelo Sr. Ε. C. de S. J., Diretor-Presidente da empresa Exceler Engenharia Ltda., uma das participantes por ele planilha licitatório. Também foi assinada orçamentária e cronograma físico-financeiro de agosto de 2005, referente à construção de escola na Comunidade São Leopodo. As cópias apresentadas pela Prefeitura na sua manifestação não são as mesmas extraídas por essa equipe de fiscalização, as quais divergem tanto no local da construção quanto nas datas em que foram elaboradas. Ademais, igual situação ocorreu em outro processo licitatório (TP nº 003/2010), conforme apontado no fato.

Quanto à assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço, vale frisar que a assinatura se deu em dias distintos, quais sejam 15/03/2007 e 16/03/2007, respectivamente, sendo improvável que tal erro tenha se repetido em dias consecutivos. Ademais, pela gravidade do erro, a

Controladoria-Geral da União

empresa que deveria ter assinado o contrato já teria solicitado a correção, a qual estaria nos autos, o que não ocorreu. Pelo exposto, mantém-se integralmente a constatação.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Itens da planilha de medição fora das especificações técnicas ou inexistentes no local da obra.

FATO:

Durante a verificação física da obra já concluída, constatamos que itens da planilha de medição, aprovados pela fiscalização da obra, estavam fora das especificações ou não se encontravam no local indicado. Esta obra é relativa à execução do Contrato nº 30/2007, de 15/3/2007, para a construção de três escolas indígenas na zona rual do município de Benjamin Constant/AM, sendo uma na Comunidade São Leopoldo com duas salas de aula e outras duas escolas com uma sala de aula, uma na Comunidade Bom Itento I e outra na Comunidade Porto Alegre.

Este contrato foi celebrado em razão do Convênio nº 812045/2005, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Benjamin Constant/AM.

Abaixo, destaca-se os itens da obra que estão em desacordo com o aprovado na medição e pago:

- Itens trocados nas obras das três escolas:
- a) No lugar da janela de ferro de abrir tipo sassazaki c/ post. e grade, foi colocada janela de madeira sem grade (somente na escola da Comunidade São Leopoldo);
- b) No lugar da Pia de cozinha de aço inoxidável 1 cuba (1,50x0,58), foi colocada pia em granilite;
- c) No lugar da Bancada/prateleira de mármore (e=3cm, L=0,60m), foi colocada bancada/prateleira em madeira; e
- d) No lugar da Placa de bronze, foi colocada uma placa de alumínio com uma base de borracha.
- Itens não encontrados nas obras das três escolas:
- a) Basculante de ferro;
- b) Soleira em mármore;
- c) Vidro martelado;
- d) Placas indicativas de acrílico (prog. visual); e
- e) Armário p/ banheiro de embutir plástico (45x60).

Abaixo segue o valor de cada item trocado ou não encontrado, bem como a consolidação do que foi exposto acima:

Comunidade São Leopoldo - Escola indígena de duas salas em alvenaria						
Item aprovado	Unid.	Quant.	Valor	Valor	Situação	
			Unit. (R\$)	Total (R\$)	encontrada	
Janela de ferro de	un.	2,00	186,99	373,98	Foi colocada	
abrir tipo sassazaki					janela de madeira	
c/ post. e grade					sem grade.	
Basculante de ferro	m²	3,24	176,35	571,37	Não encontrado	
Soleira em mármore L=0,15m	m	3,30	19,31	63,72	Não encontrado	
Vidro martelado 4mm	m²	2,92	59,19	172,83	Não encontrado	
Pia de cozinha de aço	un.	1,00	482,34	482,34	Foi colocada pia	
inoxidável 1 cuba					em granilite.	
(1,50x0,58)						
Bancada/prateleira de	m²	0,80	96,06	76,85	Foi colocada	
mármore (e=3cm, L=0,60m)					bancada/prateleira	
					em madeira.	
Placas indicativas de	un.	10,00	37,46	374,6	Não encontrado	
acrílico (prog. visual)						

Controladoria-Geral da União

Comunidade São Leopoldo - Escola indígena de duas salas em alvenaria							
Item aprovado	Unid.	Quant.	Valor Valor		Situação		
			Unit.	(R\$)	Total	(R\$)	encontrada
Placa de bronze colocada	un.	1,00	475,	03	475,	, 03	Foi colocada uma
							placa de alumínio
							com uma base de
							borracha.
Armário p/ banheiro de	un.	2,00	65,	73	131,	,46	Não encontrado
embutir - plástico (45x60)							
TOTAL					2722	,18	

Comunidades Bom Itento I e Porto Alegre - Escolas Indígenas de uma sala em							
alvenaria							
Item aprovado	aprovado Unid. Quant.		Valor Valor		Situação		
			Unit. (R\$)	Total (R\$)	encontrada		
Basculante de ferro	m²	2,40	174,76	419,42	Não encontrado		
Soleira em mármore L=0,15m	m	9,20	19,14	176,08	Não encontrado		
Vidro martelado 4mm	m²	2,16	58,66	126,70	Não encontrado		
Pia de cozinha de aço	un.	2,00	482,34	964,68	Foi colocada pia		
inoxidável 1 cuba					em granilite.		
(1,50x0,58)							
Bancada/prateleira de	m²	2,88	96,06	276,66	Foi colocada		
mármore (e=3cm, L=0,60m)					bancada/prateleira		
					em madeira.		
Placas indicativas de	un.	12,00	37,13	445,56	Não encontrado		
acrílico (prog. visual)							
Placa de bronze colocada	un.	2,00	470,25	940,50	Foi colocada uma		
					placa de alumínio		
					com uma base de		
					borracha.		
Armário p/ banheiro de	un.	2,00	65,73	131,46	Não encontrado		
embutir - plástico (45x60)							
TOTAL				3481,06			

EVIDÊNCIA:

- 1) Planilhas de medições da obra;
- 2) Planilha orçamentária da empresa contratada;
- 3) Laudos Técnicos de Execução de Serviços, da fiscalização da obra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/9/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "Informo que a Prefeitura já providenciou a convocação da empresa executora da obra para refazimento dos itens que contrariam as especificações técnicas, bem como a execução de serviços não localizados pela fiscalização no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Terminado o prazo acima conferido, a Prefeitura estará encaminhando à CGU comprovação da regularização da obra."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor municipal confirma a constatação apresentada. Portanto quanto a este ponto conclui-se por mantê-lo.

ACÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municí-

Controladoria-Geral da União

pios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 252293

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 124.870,54

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação de pagamento das contribuições previdenciárias para prestadores de serviço por parte da Prefeitura Municipal.

FATO:

Mediante análise de comprovantes de despesa referentes aos serviços prestados de transporte escolar fluvial e de outros serviços pagos com recursos do Pnate nos exercícios de 2009 e 2010, constatou-se a ausência de comprovação em relação ao pagamento das contribuições previdenciárias retidas das notas fiscais - NF pelos serviços contratados.

Segue tabela informando em quais notas fiscais fora identificado o fato citado e a parcela do INSS correspondente a cada NF. As tabelas foram informadas por exercício:

Nº da Nota	Tipo de serviço	Data de emissão da	Valor da dedução	Valor Global
Fiscal	-	NF	do INSS - R\$	R\$
30094	Transporte escolar fluvial	30/4/2009	257,40	2.340,00
30092	Transporte escolar fluvial	30/4/2009	257,40	2.340,00
30093	Transporte escolar fluvial	30/4/2009	257,40	2.340,00
30192	Transporte escolar fluvial	22/5/2009	354,08	3.290,00
30277	Aluguel de canoa	27/5/2009	174,90	1.590,00
30288	Transporte escolar fluvial	27/5/2009	309,10	2.810,00
30363	Transporte escolar fluvial	17/6/2009	178,75	1.625,00
30382	Transporte escolar fluvial	22/6/2009	354,08	3.300,00
30478	Transporte escolar fluvial	30/6/2009	231,55	2.105,00
30476	Transporte escolar fluvial	30/6/2009	269,50	2.450,00
30591	Transporte escolar fluvial	23/7/2009	354,08	3.450,00
30719	Transporte escolar fluvial	3/8/2009	269,50	2.450,00
30721	Transporte escolar fluvial	3/8/2009	264,00	2.400,00
30895	Transporte escolar fluvial	31/8/2009	264,00	2.400,00
30896	Transporte escolar fluvial	31/8/2009	269,50	2.450,00
30897	Transporte escolar fluvial	31/8/2009	196,90	1.790,00
30894	Transporte escolar fluvial	31/8/2009	269,50	2.450,00
30963	Serviços de solda	9/9/2009	189,20	1.720,00
30960	Serviços de estofamento	9/9/2009	216,15	1.965,00
31084	Transporte escolar fluvial	26/9/2009	286,00	2.600,00
31085	Transporte escolar fluvial	26/9/2009	269,50	2.450,00
31086	Transporte escolar fluvial	26/9/2009	188,10	1.710,00
31083	Transporte escolar fluvial	26/9/2009	327,80	2.980,00
31308	Transporte escolar fluvial	26/10/2009	273,90	2.490,00

Controladoria-Geral da União

Nº da Nota	Tipo de serviço	Data de emissão da	Valor da dedução	Valor Global
Fiscal	-	NF	do INSS - R\$	R\$
31307	Transporte escolar fluvial	26/10/2009	319,00	2.900,00
31310	Transporte escolar fluvial	26/10/2009	162,80	1.480,00
31309	Transporte escolar fluvial	26/10/2009	264,00	2.400,00
31330	Serviços de solda	28/10/2009	143,00	1.300,00
31542	serviços de reforma	25/11/2009	300,85	2.735,00
31539	Transporte escolar fluvial	25/11/2009	341,00	3.100,00
31540	Transporte escolar fluvial	25/11/2009	319,00	2.900,00
31541	serviços de mecânica	25/11/2009	306,90	2.790,00
31563	Serviços de manutenção e	26/11/2009	302,50	2.750,00
	conserto			
	Total		8.741,34	79.850,00

Nº da Nota	Tipo de serviço	Data de emissão	Valor da dedução	Valor Global
Fiscal		da NF	do INSS - R\$	R\$
32742	Serviço de transporte fluvial	27/4/2010	245,30	2.230,00
32753	Serviço de transporte fluvial	28/4/2010	246,95	2.245,00
32745	Serviço de transporte fluvial	28/4/2010	240,90	2.190,00
32743	Serviço de transporte fluvial	28/4/2010	249,70	2.270,00
32744	Serviço de transporte fluvial	28/4/2010	254,10	2.310,00
32747	Serviço de transporte fluvial	28/4/2010	236,50	2.150,00
32746	Serviço de transporte fluvial	28/4/2010	258,50	2.350,00
32954	Serviços de manutenção	27/5/2010	375,82	4.450,00
33039	Serviço de transporte fluvial	1/6/2010	245,30	2.230,00
33040	Serviço de transporte fluvial	1/6/2010	236,50	2.150,00
33041	Serviço de transporte fluvial	1/6/2010	258,50	2.350,00
33042	Serviço de transporte fluvial	1/6/2010	240,90	2.190,00
33043	Serviço de transporte fluvial	1/6/2010	260,92	2.372,00
33044	Serviço de transporte fluvial	1/6/2010	249,70	2.270,00
33277	Serviço de transporte fluvial	29/6/2010	242,00	2.200,00
33274	Serviço de transporte fluvial	29/6/2010	236,50	2.150,00
33275	Serviço de transporte fluvial	29/6/2010	290,95	2.645,00
33276	Serviço de transporte fluvial	29/6/2010	275,00	2.500,00
33492	Serviço de transporte fluvial	28/7/2010	209,00	1.900,00
33494	Serviço de transporte fluvial	28/7/2010	217,25	1.975,00
33493	Serviço de transporte fluvial	28/7/2010	207,90	1.890,00
33491	Serviço de transporte fluvial	28/7/2010	186,34	1.694,00
	Total		5.464,53	50.711,00

EVIDÊNCIA:

- Cópia das notas fiscais relacionadas à prestação de serviços no período de 2009 e 2010 citadas no fato;
- Cópia de extratos bancários dos meses de março de 2009 a dezembro de 2010 e abril de 2010 a julho de 2010;
- Cópia da Prestação de Contas referente ao exercício de 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/9/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: " A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Finanças está fazendo levantamento para apuração dos valores devidos ao INSS a título de contribuição previdenciária incidente sobre o serviço executado a fim de efetuar o recolhimento das suso mencionadas quantias de acordo com o mês de competência.

Controladoria-Geral da União

Com relação à divergência de valores esclareço que R\$ 1.275,88 (um mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) corresponde ao valor total dos encargos previdenciários, ou seja, abrange os valores retidos e a parte patronal, enquanto que na Prestação de Contas de 2009 está discriminado como sendo R\$ 827,63 (oitocentos e vinte e sete e sessenta e três centavos) referente à parte patronal e R\$ 448,25 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) de valor retido sobre as Notas Fiscais de Serviços nº 0030363 e 030476 inclusas na sobredita prestação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A partir da análise da manifestação do Gestor Municipal pode-se afirmar que este confirma o não pagamento das contribuições previdenciárias apesar destas terem sido retidas das notas fiscais. Afirma também que realizará a apuração dos valores e realizará os recolhimentos devidos para os prestadores de serviços. Portanto quanto a este ponto conclui-se por mantê-lo.

AÇÃO:

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 252372

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de designação da técnica/servidor para acompanhar a execução do Programa.

FATO:

Em visita à Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que até o dia 13/08/2010 a prefeitura não havia designado formalmente a equipe técnica/servidor para acompanhar a execução do Programa do Livro Didático no município de Benjamin Constant/AM, bem como o município

Controladoria-Geral da União

não utiliza o sistema SISCORT, contrariando o prescrito na Resolução FNDE N° 03, de 14.01.2008, Art. 6° IV, A e E.

EVIDÊNCIA:

Ofício nº 068/2010 - GP-PMBC/2010, de 12/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionado pela Solicitação de Fiscalização nº 252372/01, de 03/08/2010, a Prefeitura, mediante o Ofício nº 068/2010 - GP-PMBC/2010, de 12/08/2010, assim se manifestou:

"Não existe equipe técnica formada. Justificativa: A SEMED dentro de sua atual estrutura administrativa não tem um profissional à disposição deste programa. Na nova estruturação dentro do Plano de Cargos e Salários dos profissionais de Educação pretende incluir.

A prefeitura não utiliza o sistema por falta de um profissional qualificado para usá-lo, tendo em vista, como mencionado anteriormente administrativamente o cargo não existe e há a necessidade da SEMED adquirir orientações via SEDUC ou pelo próprio FNDE de como usar o sistema."

E posteriormente acrescentou mediante o Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010:

Item 1.1.15.

"(...) A SEMED confessou à fiscalização a inexistência de equipe técnica para acompanhamento do Programa Nacional de Livros Didáticos.

A carência de pessoal técnico qualificado decorre da precária estrutura administrativa municipal que por sua vez decorre do extremo isolamento do Município e da distância geográfica da Capital.

Dentro das limitações impostas pela realidade do Município, a SEMED providenciou através de um ato interno, especificamente uma portaria, designando um profissional a disposição do SISCORT, cuja Portaria segue anexo.

Ressalta-se que o profissional responsável pelo SISCORT estará sendo treinado e integrará as informações e ações já efetuadas pela equipe técnica da SEMED no que já existe sobre a distribuição do livro didático."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que até a finalização do relatório, dia 15/09/2010, a Prefeitura ainda não apresentou comprovação de utilização do sistema SISCORT, aliado à necessidade de treinamento de novos servidores para utilização adequada do sistema, mantém-se a constatação até que a falha seja sanada.

AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS ${f OBJETIVO}$ DA ${f ACAO}$:

Esta ação é conhecida como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Ela visa efetuar transferência direta de recursos financeiros às secretarias de educação dos Estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais para atender alunos da educação básica matriculados em escolas públicas e nas filantrópicas, que tenham registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que oferecem alimentação escolar e, ainda, as escolas indígenas e escolas localizadas em comunidades quilombolas declaradas no censo escolar.

ORDEM DE SERVIÇO : 252238 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 875.726,00

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de visitas do Conselho de Alimentação Escolar - CAE às escolas.

FATO:

Quando das visitas às escolas constantes da amostra estatística que serviu como base para fiscalização dos Programas de Alimentação Escolar no Município de Benjamin Constant/AM, verificou-se que 75% (setenta e cinco porcento) das escolas visitadas não receberam visitas do CAE para verificação da efetividade do citado Programa durante o período de janeiro de 2009 a julho de 2010.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com os responsáveis pelas escolas da zona rual de Benjamin Constant.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Diante do vasto território do Município é difícil atender a todas as escolas com regularidade. Mas isso não significar dizer que não há a fiscalização do Conselho de Alimentação.

Após a fiscalização, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação à SEMED, estudará mecanismo de facilitar a logística de acesso a todas as escolas municipais, dando cumprimento às constatações verificadas.

Dentre as providências adotadas, elenco a contratação de transporte fluvial para visitas regulares e freqüentes, em escolas de difícil acesso."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que o gestor concorda com os fatos alegados e, inclusive, prontificou-se a tomar as providências necessárias para suprir a falhar, mantém-se integralmente o ponto.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Ausência de nutricionista trabalhando no Programa de Alimentação Escolar.

FATO:

Quando questionada a respeito dos dados do nutricionista que trabalha no Programa de Alimentação Escolar, a Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM informou que não dispõe de profissional com essa qualificação em seu quadro funcional e nem contrata serviços dessa natureza, desatendendo as exigências da Resolução FNDE/CD nº 38 de 19.08.2009. Vale ressaltar que a Prefeitura informou também que tal situação deve-se à escassez de profissionais com essa qualificação na

Controladoria-Geral da União

região, o que encarece demasiadamente a contratação desses serviços.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com os representantes da Prefeitura; Respostas à Solicitação de Fiscalização nº 252.238/01 (Ofícios nº 052/2010 - CP-PMBC/2010 e 083/2010 - SEMED-BC). Verificação in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a sequinte manifestação:

"A dificuldade em se contratar profissional de nível superior está fundamentada na localização geográfica do Município, na dificuldade da logística de transporte, dentre outras.

A questão salarial é outra razão que inviabiliza a contratação deste profissional, aliado ao número reduzido de profissionais qualificados no Estado.

A Prefeitura iniciou negociações com o Batalhão do Exército Brasileiro em Tabatinga a fim este possa disponibilizar Nutricionista para atuação no Município de Benjamin Constant, precisamente na elaboração e acompanhamento do cardápio escolar.

Ressaltamos ainda que caso a Prefeitura não consiga uma resposta positiva de Tabatinga, providenciará junto ao Centro de Educação Técnica do Amazonas a realização de um curso técnico de nutrição e dietética com vagas para funcionários efetivos da Prefeitura, com o objetivo de suprir a necessidade da Administração Municipal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que o gestor concorda com as alegações feitas e, inclusive, está em busca de uma solução para o problema, mantém-se integralmente o ponto.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de merenda escolar após o término do ano letivo.

FATO:

Quando da verificação dos gastos do Programa de Alimentação Escolar realizados pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM em 2009, observou-se que houve uma compra de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) referente a 23.000 (vinte e três mil) pães realizada em 28 de dezembro de 2009, data na qual o ano letivo já tinha expirado. É interessante ressaltar que tal produto não duraria até a entrega da primeira remessa de merenda do ano de 2010, tendo em vista que pão é alimento perecível.

EVIDÊNCIA:

Calendário escolar do ano de 2009;

Cópia da Nota de Empenho referente à compra;

Cópia da nota fiscal nº 057, emitida pela empresa Margareth Cardoso da Cruz em 28.12.2009; e

Cópia do recibo que comprova o pagamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "Não houve atraso na entrega da merenda escolar, mais sim no

faturamento pelo fornecedor, que se deu após o ano letivo.

Controladoria-Geral da União

As causas para o atraso no faturamento não estão adstritas à administração, estando esta ciente que a remessa da mercadoria deu-se no curso das aulas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pelo gestor não elide os fatos apresentados, tendo em vista que na nota fiscal dos produtos consta atesto de recebimento de 28 de dezembro de 2009, data na qual, como já citado, havia expirado o ano letivo.

1.2 - PROGRAMA

1374

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO :

8613

FORMACAO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCACAO

ESPECIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Promover a formação de professores dos sistemas de ensino objetivando efetivar a implementação da política de educação inclusiva, com vistas ao acesso e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular.

ORDEM DE SERVIÇO : 252179

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Este convenio tem por objeto conceder apoio financeiro para implementacao das acoes educacionais constantes no plano de acoes articuladas- par, no ambito do plano de metas compromisso todos pela educacao

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 627127

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 102.316,00

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação da contrapartida do município.

FATO.

O Convênio nº 816078/2008, SIAFI nº 627127, celebrado entre o FNDE e a Prefeitura de Benjamin Constant foi assinado em 02/07/2008, cujo prazo de prestação final de contas expira em 07/04/2011, no valor de R\$ 100.884,00, contrapartida de R\$ 1.432,00, valor total de R\$ 102.316,00. O convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para implementação de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais por meio da ação de Formação de Gestores e Educadores.

Foram efetuadas duas liberações financeiras em 08/07/2008 e 24/11/2009, no valor de R\$ 35.442,00 cada. Conforme os extratos analisados, ainda não houve aplicação da contrapartida do município, contrariando o pactuado no Termo de Convênio.

Foram realizados dois cursos com duração de 40 horas cada: o primeiro em setembro de 2009 e o segundo em abril de 2010.

EVIDÊNCIA:

Termo do Convênio nº 816078/2008, SIAFI nº 627127.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant apresentou a seguinte manifestação: "Item 1.2.1.

O Município vem aplicando os recursos de contrapartida à medida que são executadas as etapas do programa.

Com a fiscalização da CGU muito se aprendeu acerca da aplicação de recursos de contrapartida. E, doravante os recursos alocados pelo Município em transferências voluntárias serão disponibilizados na conta-corrente do ajuste no mesmo momento do crédito dos recursos federais.

Em relação ao programa acima nominado, o Município está providenciando o depósito da contrapartida para ulterior quitação das despesas executadas.

Finalizando, há que se esclarecer que a falta de aplicação de contrapartida em ação que ainda se encontra e em andamento não confirma descumprimento das cláusulas acordadas no Programa de Desenvolvimento de Educação Especial."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora o convênio ainda esteja em execução, a contrapartida deverá ser aplicada conforme foi pactuado no Termo de Convênio, com o fim de sanar a responsabilidade por parte da prefeitura. Portanto, mantém-se a constatação.

1.3 - PROGRAMA

1448

QUALIDADE NA ESCOLA

ACÃO :

09CW

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

ORDEM DE SERVIÇO : 252190

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no âmbito do programa nacional de reestruturacao e aparelhagem da rede escolar publica de de educacao infantil - proinfância.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 654365

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 649.567,65

1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento antecipado ao contratado para a execução da obra.

FATO:

Foi celebrado, em 16/12/2009, o Convênio nº 656450/2009 (SIAFI nº 654365/2009), entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Benjamin Constant/AM, cujo objeto é a

Controladoria-Geral da União

construção de escola(s), no âmbito do Programa de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. O valor aprovado foi de R\$ 1.299.135,30, sendo R\$ 1.286.143,95 da concedente e R\$ 12.991,35 da convenente, a título de contrapartida. O valor empenhado no exercício de 2009 foi de 50% dos recursos conveniados e a vigência deste convênio é de 540 dias, a contar da data da sua assinatura.

Para dar efetividade a ação aprovada deste Convênio, foi realizado o processo licitatório - Tomada de Preços nº 003/2010 -, para a contratação de pessoa jurídica para a Construção de Unidade de Educação Infantil - Creche, que teve como vencedora a empresa Soleng Engenharia LTDA, CNPJ nº 04.603.780/0001-15, no valor de R\$ 1.298.869,10, resultando na assinatura do Contrato nº 014/2010.

A fiscalização da obra atestou a primeira medição de execução dos serviços no dia 21/07/2010, nos seguintes valores:

Item	Discriminação	(%)	Valor (R\$)
01	Muro	100,00	47.750,81
02	Unidade Escolar de	8,83	90.605,12
	Educação Infantil		
	BDI (19%)	12,68	26.287,63
	Total		164.643,55

Durante a verificação física da obra, constatou-se que não foram realizados os serviços de pintura e esquadrias, porém tais serviços foram pagos nessa medição, contrariando o disposto no caput do art. 62 e parágrafo 2º, incisos I, II e III, do art. 63 da Lei 4.320/64. Abaixo, segue a relação desses serviços que foram pagos de forma irregular:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	P. Total
6	Pintura				
6.1	Aparelhamento e pintura PVA 02 demãos	M2	750	R\$ 6,04	R\$ 4.530,00
6.2	Pintura esmalte em esquadrias e grades de ferro	M2	76	R\$ 13,06	R\$ 9.217,50
7	Esquadrias				
7.1	Gradil de ferro	M2	28	R\$ 138,98	R\$ 3.891,44
7.2	Portão de chapa de ferro 2,00m x 2,00m	M2	10	R\$ 154,43	R\$ 1.544,30
		Total		·	R\$ 10.958,30

EVIDÊNCIA:

- 1) Laudo Técnico de Execução dos serviços da Fiscalização da Obra, de 21/07/2010, atestando a conformidade com a medição dos serviços.
- 2) Fotos tiradas no dia 6/8/2010, do local onde deveriam estar os portões de ferro e do muro sem a pintura:



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "De fato houve atraso na conclusão das obras de construção de escola de educação infantil - PROINFÂNCIA, mas a fiscalização do setor de engenharia do Município está adotando medidas para acelerar os trabalhos. Analisando a documentação referente à primeira medição, a fiscalização verificou pagamento de serviços de pintura do muro, pintura de esquadrias e grades de ferro, além de gradil de ferro e portão de chapa de ferro sem que os mesmos houvessem sido executados. Combatendo a constatação da CGU, demonstro pelo acervo fotográfico abaixo a plena execução dos serviços."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As fotos apresentadas pela Prefeitura demonstram a realização dos acima elencados, no entanto a realização ocorreu posteriormente à fiscalização, conforme registros fotográficos desta equipe. Desta forma, mantém-se a constatação.

CONSTATAÇÃO: 1.3.2

Ausência de detalhamento da composição do BDI na planilha orçamentária.

FATO:

A empresa Soleng Engenharia LTDA, contratada para construção de Unidade de Educação Infantil - Creche, no âmbito do Convênio nº 656450/2009, apresentou, junto à planilha orçamentária, um orçamento sintético, em que consta a previsão de BDI - Bonificações e Despesas valor R\$ 207.382,46, contudo, a Indiretas em 19%, no de composição destas despesas não foi detalhada, estando em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 325/2007, 818/2007 e 1314/2005, todos do Plenário).

Ressalte-se que essa exigência estava prevista no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 03/2010 na cláusula 4.2, que discorria sobre o dever de a licitante apresentar planilha orçamentária, com os preços unitários e totais, os quais deveriam compreender as bonificações da licitante necessárias à completa realização da obra; e na cláusula 4.4, a qual solicitava a apresentação de planilhas de composição de todos os custos unitários comprovando a viabilização da proposta apresentada, porém não exigia das licitantes a composição analítica do BDI.

EVIDÊNCIA:

- 1) Edital de Tomada de Preços nº 003/2010, de 22/2/2010;
- 2) Planilha orçamentária da Prefeitura de Benjamin Constant para construção de creche escola;
- 3) Planilha orçamentária da empresa contratada para a realização da obra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "Segue em anexo a composição dos custos do BDI, cuja ausência foi criticada pela fiscalização. Com a documentação espero ter sanado a constatação da fiscalização."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O posterior detalhamento do BDI, como fez a Prefeitura, não sana a falha. Tal exigência deveria ter sido atendida no momento da licitação, vez que era cobrado no edital. Pelo exposto, mantém-se a constatação.

1.4 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO :

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 251836

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.4.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas no controle de duas escolas da rede municipal rural.

FATO:

Em visita às cinco escolas da amostra, verificou-se que a Escola Novo Progresso I, INEP nº 13.066.714, localizada na comunidade Nova União, zona rural do município de Benjamin Constant/AM, não estava em funcionamento. A Secretária Municipal de Educação, mediante declaração datada de 12/08/2010, informou que essa escola foi desativada em 2010. Quanto às outras identificamos as seguintes falhas no controle dos alunos:

a) Alunos não localizados:

Escola	Educação	Fundam	ental		Educação de Jovens e Adultos			
	Total	Amostra	Não	%	Total	Amostra	Não	%
	Alunos -		Localizados	Problemas	Alunos -		Localizados	Problemas
	Censo				Censo			
Prosperidade	15	11	1	9%	13	4	1	25%
Bom Pastor II	132	15	3	20%	-	-	-	

Na Escola Prosperidade não foram localizados 2 alunos: um no ensino fundamental, e um na EJA. Ao passo que, na Escola Bom Pastor II não foram localizados 3 alunos no ensino fundamental.

b)Fichas incompletas :

- /										
Escola	Educação	cação Fundamental				Educação de Jovens e Adultos				
	Total	Amostra	Incompletas	%	Total	Amostra	Incompletas	%		
	Alunos -			Problemas	Alunos -			Problemas		
	Censo				Censo					
Prosperidade	15	11	5	45%	13	3 4	. 2	50%		

Controladoria-Geral da União

Bom Pastor II	136	15	3	20%	-	_	_	-
---------------	-----	----	---	-----	---	---	---	---

Na Escola Prosperidade, 7 fichas de matrícula estavam incompletas: cinco na educação fundamental e duas na Educação de Jovens e Adultos. Enquanto que, na Escola Bom Pastor II, 3 fichas estavam incompletas no ensino fundamental.

Por último, a título de informação, segue o número de alunos do censo escolar em 2009:

Escola	Educação Infantil			Ed. Fu	Ed. Fundamental			EJA			Total	
	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	
Indíg. Novo	13	13	0	47	47	0	-	ŀ	-	60	60	
Porto Lima												
Prosperidade	-	-	_	15	15	0	13	13	0	28	28	
Bom Pastor II	15	15	0	132	132	0	_	-	-	147	147	
Novo	-	_	-	17	17	0	_	-	-	17	17	
Progresso II												

EVIDÊNCIA:

a-Declaração da Secretária Municipal de Educação, datada de 12/08/2010;

b-Fichas de matrícula das quatro escolas fiscalizadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant apresentou a seguinte manifestação: "Item 1.4.1.

As falhas constatadas no controle de alunos se devem ao fato de que a população rural tem hábitos nômades, descolando-se de acordo com as possibilidades da região para a pesca e a agricultura de subsistência. Quando inicia a época de defeso e determinados rios da região, as famílias mudam-se para outras calhas a fim de garantir a subsistência. A sazonalidade da agricultura local também contribui para a tradição do costume nômade.

Isso faz com que a Secretaria de Educação esteja em constante processo de transferência de alunos, o que leva a desatualização das informações de estatística.

Outro fator preponderando para a desatualização dos registros estudantis está relacionado com a carência de documentação que afeta os moradores das mais longínquas localidades rurais de Benjamin Constant.

Embora o Governo Federal e o Municipal tenham envidados esforços para garantir o direito à certidão de nascimento e outros documentos à população, os serviços cartorários, sob a responsabilidade do Poder Judiciário do Estado, não vêm respondendo a contento às inúmeras ações de cidadania desenvolvidas.

São estas situações, comuns ao interior do Estado e fronteira, que impede a realização de um trabalho satisfatório realizado pela Prefeitura de Benjamin Constant."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora a prefeitura tenha apresentado alegações para justificar as falhas que foram encontradas pela equipe, mantemos a constatação no sentido de minimizar futuras ocorrências das mesmas falhas que estejam sob a responsabilidade da prefeitura, a qual deverá adotar as medidas corretivas que estiverem ao seu alcance.

Controladoria-Geral da União

2 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO :

7652

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA P

REVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

ORDEM DE SERVIÇO : 251927

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

AGENTE EXECUTOR

BENJ.CONSTANT

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 554536

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 500.000,00

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação da contrapartida do município.

FATO:

O Convênio nº 2080/2005, SIAFI nº 554536, celebrado para execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Benjamin Constant/AM foi assinado em 30/12/2005, com valor proposto de R\$ 500.000,00, contrapartida de R\$ 18.098,76, e valor total de R\$ 518.098,76, cujo prazo de prestação final de contas encerra em 07/10/2010.

A primeira liberação financeira ocorreu em 16/02/2007 no valor de R\$ 200.000,00. Nos dias 07 e 21/05/2010 foram liberadas as duas parcelas restantes no valor total de R\$ 300.000,00. Porém, verificou-se que, até o dia 13/08/2010, a prefeitura não havia aplicado o valor da contrapartida pactuada no Termo de Convênio.

EVIDÊNCIA:

a-Consulta ao Sistema SIAFI em 29/07/10;

b-Oficio nº 059/2010 - GP-PMBC/2010, de 10/8/2010, item 05;

c-Extrato bancário da conta BB 20291-6, Ag. 0774-9, entre fev/2007 a jul/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Durante o período de fiscalização, de 08 a 14/08/2010, questionamos a respeito da não aplicação da contrapartida pactuada, a Prefeitura informou por meio do Ofício nº 059/2010 - GP-PMBC/2010, que:

"(...) Item 05 - Justificamos que os rendimentos de aplicação financeira dos recursos oriundos de Contrapartida são computados juntamente com os recursos federais uma vez que a Convenente (sic) exige que o depósito seja realizado na Conta corrente específica do convênio."

E posteriormente acrescentou mediante o Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010:

"Item 2.1.1.

Controladoria-Geral da União

De igual forma como defendido no item 1.2.1, a partir das recomendações da CGU, a Administração Municipal providenciará o depósito dos valores de contrapartida no mesmo instante da liberação dos recursos federais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando o tempo decorrido entre a liberação financeira da primeira (16/02/2007) e da última parcela do convênio (21/05/2010), e visto que o recurso foi liberado integralmente, não há mais impedimento para efetivação dessa obrigação pactuada, uma vez que o prazo de prestação final de contas expira em 07/10/2010, faz-se mister aplicar a contrapartida o mais breve possível.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS pactuado no Termo de Convênio.

FATO:

No Convênio nº 2080/2005, SIAFI nº 554536, celebrado para execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Benjamin Constant/AM, verificouse que até o dia 13/08/2010, a prefeitura não havia realizado o Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS para esclarecimento da população beneficiária quanto à importância do saneamento para a saúde, conforme pactuado no Termo de Convênio. Foi fixado o valor de R\$ 12.430,00 (Doze mil, quatrocentos e trinta reais) para execução dessa ação.

EVIDÊNCIA:

a-Termo do Convênio nº 2080/2005, SIAFI nº 554536; b-Ofício nº 059/2010 - GP-PMBC/2010, de 10/8/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Durante o período de fiscalização, de 08 a 14/08/2010, questionamos a respeito da não realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS, a Prefeitura informou por meio do Ofício nº 059/2010 - GP-PMBC/2010, que:

"(...) Justificamos que esta prefeitura optou por executar o PESMS junto aos beneficiários do (sic) após a execução na Integra do mesmo, uma vez que até a presente data somente 54 (cinquenta e quatro) MSDs, restando ainda após a redução de metas, 49 (quarenta e nove) MSDs, a serem construídas. Desta forma informamos que o PESMS será realizado na íntegra ao final da execução do objeto conveniado na sua totalidade abrangendo as 103 (cento e três) famílias beneficiadas." E posteriormente acrescentou mediante o Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010:

"Item 2.1.2.

As ações sociais vinculadas ao Convênio nº 2050/2008 celebrado com o Ministério da Saúde serão executadas após a conclusão das obras de construção de todos módulos sanitários, consoante cronograma físico-financeiro aprovado pela FUNASA."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando o tempo decorrido entre a liberação financeira da primeira (16/02/2007) e da última parcela do convênio (21/05/2010), ou seja, o recurso foi liberado integralmente, bem como já definida a população beneficiária, não há mais impedimento para realização desta ação pactuada no Termo do Convênio, uma vez que, o prazo de prestação final de contas expira em 07/10/2010.

Controladoria-Geral da União

2.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 251460

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 834.613,98

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas formais nos processos de licitação.

FATO:

Foram apresentados quatro processos licitatórios para aquisição de medicamentos, sendo duas Tomadas de Preços de 2009, um Convite de 2009 e um Convite de 2010. Referidos estavam sem numeração das páginas.

Observou-se ainda que nos processos de Tomada de Preços n.º 03/2009 e 09/2009 foi cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela cópia do edital, que tem apenas 14 páginas.

Verificou-se também que nos Convites n.º 08/2009 e 16/2010 não foram convidadas empresas da região de Benjamin Constant, apesar de terem sido observadas várias aquisições de medicamentos de empresas locais por meio de dispensa de licitação por valor.

EVIDÊNCIA:

Quanto às Tomadas de Preços:

- Aviso de licitação publicado no Diário Oficial;
- Editais das tomadas de preços n.º 03/2009 e 09/2009;
- 09 recibos de pagamento de editais

Controladoria-Geral da União

- atas de julgamento dos processos Quanto aos Convites n.º 08/2009 e 16/2010:
- editais;
- convites enviados a 06 empresas (três convites de cada processo);
- atas de julgamento dos processos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício n.º 061/2010 de 14/09/2010 a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "Como informado pela própria fiscalização trata-se de falhas formais que em nada comprometeram os recursos recebidos pelo Município. O fato de não sido convidadas empresas sediadas no Município decorre do fato de o comércio local não está devidamente regularizado para participação em certame licitatório. Ademais, o comércio local é formado de farmácias que não possuem condições para garantir o abastecimento de medicamentos em quantidade exigida pelo Município. No tocante ao valor cobrado pelo Edital e anexos das Tomadas de Preços nº e 009/2009 informo que as catorze páginas referem-se somente ao Edital, enquanto que os anexos compreendem oitenta páginas. O custo da xerox autenticada no Município é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Esse valor coincide com os cobrados por cópia autenticada por diversos órgãos públicos federais e estaduais no Amazonas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar de tratar-de de falha que não impactou a gestão, ressalta-se o disposto no art. 38 da Lei n.º 8666/93, cujo comando exige a numeração das páginas do processo administrativo licitatório.

A justificativa do Gestor por não ter convidado empresas com sede no município- e não na Região, como destacamos - em razão de que as mesmas não estão regularizadas ou não teriam condições de garantir o abastecimento de medicamentos não se coaduna com os atos verificados, eis que foram adquiridos medicamentos por compra direta de diversas farmácias locais, com emissão de nota fiscal, o que demonstra sua regularidade, bem como não se pode deduzir que tais comerciantes não tem condições de suprir os medicamentos sem que ao menos se dê a oportunidade aos mesmos de participar do processo licitatório.

Com relação ao custo do xerox a questão é matemática: 14 folhas do edital e mais 88 dos anexos, ao custo de R\$2,50, como informado, somariam o total de R\$235,00, sendo certo que o valor cobrado pelo edital foi de R\$100,00, além de que não há exigência legal de que as cópias do edital devam ser autenticadas.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Saúde no exercício de 2010.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 251460/01, de 10/08/2010, foi requisitado à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM o Plano Municipal de Saúde de 2009 e o vigente em 2010.

A Secretaria forneceu o Plano Municipal de Saúde de 2009 e informou por meio do Ofício n.º 063/2010 GP-PMBC/2010, de 10 de agosto de 2010, que o Plano de 2010 ainda não foi elaborado.

EVIDÊNCIA:

Ofício n.º 063/2010 \tilde{A} GP-PMBC/2010: "Estamos entregando o RAG e PAS \tilde{A} referente o ano de 2009, o PAS \tilde{A} de 2010 está em fase de coleta de dados e deve ser feito até o final do mês 08/2010."

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício n.º 061/2010 de 14/09/2010 a Prefeitura Municipal de BEnjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "por ocasião da fiscalização "in loco", restava apenas a impressão do Plano já aprovado. Nesta oportunidade apresentamos o Plano Municipal de Saúde, cuja aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde está consolidada na Ata de Reunião daquele colegiado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar da manifestação do Gestor não vieram documentos que permitam constatar que o Plano Municipal de Saúde de 2010 foi elaborado. Portando, mantem-se a constatação.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde de 2009 pelo Conselho Municipal de Saúde.

FATO:

Apesar de existir Plano Municipal de Saúde de 2009, não consta das atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde a ocorrência de apreciação e aprovação do mesmo.

EVIDÊNCIA:

Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde realizadas em 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício n.º 061/2010 de 14/09/2010 a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "A Administração Municipal informa que por ocasião da fiscalização in loco, restava apenas a impressão do Plano já aprovado. Nessa oportunidade apresentamos o Plano Municipal de Saúde, cuja aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde está consolidada na Ata da Reunião daquele colegiado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O documento apresentado - ata da 14ª reunião do Conselho Municipal de Saúde - refere-se à aprovação apenas do Relatório Anual de Gestão de 2009 e não do Plano Anual de Saúde, permanecendo a cosntatação de não participação do Conselho na elaboração e aprovação do Plano.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de prestação de contas pelo Gestor Municipal ao Conselho Municipal de Saúde.

FATO:

O Gestor do município de Benjamin Constant/AM não prestou contas dos recursos aplicados na saúde ao Conselho Municipal de Saúde durante todo o exercício de 2009 e de janeiro até junho de 2010.

EVIDÊNCIA:

Ofício 016/CMS/BC/10 de 10/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício n.º 061 de 14/09/2010 a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant apresentou a seguinte manifestação: "A prestação de contas foi apresentada ao Conselho de Saúde na forma de Relatório Anual de Gestão à RAG, conforme disciplina as normas técnica do

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Consoante determina o art. 12 da Lei n.º 8689/93, a prestação de contas do

Gestor de recursos da saúde ao Conselho Municipal de Saúde há que ser feita de forma detalhada. Lado outro, o Relatório Anual de Gestão traz registros globais, sem o nível de detalhamento a que se refere a lei, não substituindo, portanto, a necessária prestação de contas e sua aprovação, que há de ser apreciada inclusive em audiência pública.

2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos com recursos do PAB Fixo sem processo de licitação.

FATO:

Por meio da análise de processos de pagamentos de gastos realizados com recursos do PAB Fixo em 2009 e entre janeiro e junho de 2010, ficou constatado fracionamento de despesas, uma vez que foram divididas aquisições de medicamentos em várias dispensas de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, que, se somadas, demandariam realização de procedimento licitatório para sua aquisição, conforme quadro a seguir:

	ANC)	S	OMATÓRIO	DAS	DISPENSAS
2009			R\$	67.516,5	0	
2010	(até	junho)	R\$	10.350,0	0	

EVIDÊNCIA:

- Processos de pagamento identificados pelas Notas de Empenho n.º 397, 918, 1305, 1580, 1586, 2357, 3441, 3891 e 4380 do exercício de 2009.
- Processos de pagamento identificados pelas Notas Fiscais n.º 64, de 14/05/2010, n.º 65, de 18/05/2010 e n.º 66, de 01/06/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 061 de 14/09/2010 a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "De acordo com o teor do Relatório nº 097, os auditores apuraram que o Município comprou medicamentos sem a formalização de processo licitatório, sendo o valor de R\$ 67.516,50 no exercício de 2009 e o valor de R\$ 10.350,00 no primeiro semestre de 2010. Em 2009 foram instauradas duas Tomadas de Preços (003/2009 e 009/2009) para aquisição de medicamentos de contínuo, tais como analgésicos, anti-gripais, vermicidas, remédio para pressão, cremes ginecológicos, anti-termais, dentre outros. Embora houvesse planejamento dos medicamentos de uso contínuo, muitas vezes surgiam necessidades específicas, obrigando o Município a adquirir tais produtos através de compras diretas. É oportuno informar que as despesas não inclusas no cotidiano da farmácia do Município são satisfeitas de acordo com o surgimento da necessidade."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar da manifestação do Gestor, não foi evidenciada qualquer justificativa plausível para a falta de planejamento que culminou com a necessidade de se efetuar aquisição de medicamentos de forma direta, sem atender aos comandos legais pertinentes, em especial as disposições da lei n.º 8.666/93. o item 2.3.2 do ofício de manifestação

reforça a constatação de falhas no planejamento para aquisição de

Controladoria-Geral da União

medicamentos, de forma que se mantém o fato constatado.

AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 252023

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 3.554.800,00

2.2.6 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na contratação dos médicos, enfermeiras e odontólogos do PSF.

FATO:

Foi constatado que no município de Benjamin Constant/AM, os médicos, dentistas e enfermeiras estão laborando mediante contrato tácito, haja vista que os contratos de trabalho a prazo determinado firmados anteriormente já expiraram e não foram prorrogados.

Verificou-se, ainda, a existência de contratos sem assinatura dos contratados. Observou-se que em alguns contratos os prazos de validade estipulados são inconsistentes, ou seja, a data de início e fim do contrato não se coaduna com o prazo (número de meses) de validade estipulado no próprio corpo do contrato.

EVIDÊNCIA:

09 (nove) contratos de trabalho a prazo determinado e respectivos decretos de nomeação de profissionais que compõem as equipes do PSF do município de Benjamin Constant/AM, sendo 03 (três) médicos, 04 (quatro) enfermeiras e 02 (dois) odontólogos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício n.º 061/2010 de 14/09/2010 a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "Por uma falha do Setor de Pessoal não foram disponibilizados à fiscalização os Termos Aditivos aos Contratos de Trabalho. A prorrogação das contratações dos profissionais de nível superior combate a afirmação de inexistência de ajuste entre as partes."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar da manifestação do Gestor, não há nenhuma prova da regularização da situação de contratação dos profissionais referidos. Não se trata, tão somente, de disponibilizar contratos aditivos, mas também de tornar coerentes os contratos, em razão das incoerências de datas e períodos encontrados nos mesmos. Além disso, a prorrogação somente é válida se realizada enquanto vigente o contrato de modo que, findo este, há que se fazer nova contratação e não prorrogação, como sugere a justificativa apresentada pelo Gestor. Ajuste entre as partes, por óbvio, há, até porque os profissionais estão trabalhando e os salários sendo pagos, o que não há é a formalização, haja vista que a regra na Administração é o contrato escrito e não o tácito. Pelo exposto manten-se a constatação.

2.2.7 CONSTATAÇÃO:

Médico e odontólogo do PSF não cumprem a jornada de 40 horas semanais.

FATO:

Em visita à UBS Centro de Saúde Benjamin Constant foi verificado que a médica e o odontólogo do PSF não cumprem a jornada de 40h semanais, atendendo apenas em meio expediente.

EVIDÊNCIA:

- Visita in loco, nos dias 11 e 12/08/2010;
- entrevista realizada com 03 ACS lotados na UBS;
- amostra de registro de ponto do mês 03/2010 e 10/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício 061/2010 de 14/09/2010 a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "De fato alguns profissionais de nível superior não estavam cumprindo com a jornada legal, mas a Secretaria Municipal de Saúde instaurou procedimento administrativo para verificação da ocorrência, determinando, desde já a todos os profissionais que compõe as equipes de saúde da família o cumprimento de jornada de quarenta horas semanais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apsar da manifestação do gestor noticiar a tomada de providências quanto ao descumprimento do horário de trabalho por parte dos profissionais de saúde, o fato - descumprimento - já ocorreu e por tal razão mantem-se a constatação.

2.2.8 CONSTATAÇÃO:

Irregularidade na contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS

FATO:

Verificou-se que no município de Benjamin Constant/AM existem Agentes Comunitários de Saúde contratados antes e após a Emenda Constitucional n.º 51, de 14/02/2006.

Por meio do ofício n.º 058/2010-GP-PMBC/2010 o Gestor informou que todos os ACS foram contratados por meio de "análise curricular", mas não foi disponibilizado qualquer documento que comprove a existência de processo seletivo simplificado, não tendo sido apresentadas provas, edital de divulgação ou mesmo os critérios de contratação dos profissionais.

EVIDÊNCIA:

Ofício n.º 058/2010-GP-PMBC/2010

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício n.º 061/2010 de 14/09/2010 a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde ocorreu em 2005, portanto, anterior à edição da Emenda Constitucional 51/2006 e da Lei federal 11.350 de 5 de outubro do mesmo ano. Aplica-se às contratações de Agentes Comunitários de Saúde de Benjamin Constant as disposições do parágrafo único do art. 9º da Lei 11.350/2006 dispensando-o das exigências da Emenda Constitucional nº 51/2006."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Salientamos que há agentes contratados antes da EC n.º 51/2006 e após esta; para nenhuma das contratações houve comprovação da existência de processo seletivo. Por meio do ofício n.º 058/2010 de 12/08/2010 foi informado que houveram contratações posteriores à EC, em 09/2006, 11/2006, 04/2007, 09/2007, 03/2008, 02/2009, 06/2009, 09/2009, 03 e 05/2010. Ante a ausência de provas da existência de processo seletivo infere-se que tais contratações não atendem ao disposto na EC n°51/2006 e lei n° 11.350/06, valendo ressaltar que ainda que houvesse a

alegação de que foi realizado processo seletivo, tal hipótese tornaria irregular a continuidade dos antigos agentes comunitários de saúde, contratados antes da emenda e também sem comprovação da existência de processo seletivo, como dito, os quais somente podem continuar no exercício da função até a realização de novo processo seletivo.

Resumindo: se houve processo seletivo após a EC n.º 51, os antigos agentes estão irregulares; se não houve processo seletivo, os novos agentes é que estão irregulares, pois, ressaltamos, nem para uns, nem para outros, há evidência da realização de processo seletivo.

2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Fragilidade no registro de ponto dos profissionais que atendem no PSF.

FATO:

Foi verificado que o registo de ponto de todos os profissionais do PSF é realizado de forma britânica (mesmo horário de entrada e de saída, todos os dias da semana, sem nenhuma variação).

Em algumas das amostras colhidas constatou-se, também, que não há o registro do horário de trabalho e nem a assinatura do profissional e do responsável pela UBS.

Em outros cartões de ponto o horário já é previamente inserido no cartão.

EVIDÊNCIA:

18 cartões de ponto , sendo:

-04 do mês 05-06/2010

-04 do mês 04-05/2010

-04 do mês 03-04/2010

-04 do mês 02-03/2010

-01 do mês 01/2010 e

-02 do mês 09/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício n.º 061/2010 de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant apresentou a seguinte manifestação: "A

Controladoria-Geral da União

Prefeitura, diante de sua estrutura administrativa e dos poucos recursos financeiros disponíveis, adota o controle de entrada e saída dos servidores por meio de livro de ponto. Entretanto, para satisfazer as constatações da CGU, a Prefeitura estará modificando o sistema de controle de entrada e saída dos profissionais da saúde, com a implantação de relógio de ponto."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A forma como é feito o controle de entrada e saída dos funcionários é ato discricionário, podendo o Gestor adotar o ponto manual, por relógio ou outro meio que entender conveniente. Importa, contudo, que se faça o controle e que este retrate a realidade fática. O ponto britânico assim como a ausência de assinatura das folhas e até mesmo os horários pré-lançados nos registros encontrados nos postos do PSF do município demonstram a fragilidade ou até mesmo a inexistência do controle, fato que foi costatado e inclusive confirmado por ocasião da manifestação do Gestor, quando trata do item 2.2.10, pag. 42. Por tal razão a constatação será mantida.

3 - 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

3.1 - PROGRAMA

0137

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

AÇÃO

ÇAO

8396

IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Priorização, a partir do levantamento das demandas de infra-estrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável do assentamento.

ORDEM DE SERVIÇO : 252543

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Prover ou recuperar os projetos de assentamento rural de infra-estrutura básica necessária à viabilização do processo produtivo e do desenvolvimento sustentável.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 704402

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 497.578,00

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Morosidade do gestor no cumprimento do objeto pactuado.

FATO:

Trata-se do Convênio SICONV nº 704402/2009 celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, objetivando a recuperação de 25,00 KM de estradas vicinais, na área do Projeto de Assentamento (PA) Crajari. O valor total do Convênio é de: R\$ 497.578,00, sendo R\$ 478.440,00, o valor do repasse e R\$ 19.138,00, a

Controladoria-Geral da União

contrapartida. A vigência inicialmente era: 1/9/2009 a 31/1/2010, porém já houve dois termos aditivos de prazo ao convênio, sendo o primeiro por 180 dias, passando a vigência para 1/2/2010 a 30/7/2010, devido ao fato das intensas chuvas que ocorrem na região, prejudicando os serviços de terraplenagem e revestimento, conforme relatório de fiscalização, de 29/12/2009, do Serviço Infraestrutura/Engenharia - Superintendência Regional/AM do INCRA. A segunda prorrogação foi por 90 dias e a vigência passou de 31/7/2010 a 28/10/2010, também por fortes chuvas na região, o que inviabiliza a movimentação das máquinas.

A primeira parcela foi liberada pela concedente em 30/10/2009 (20090B801884), no valor de R\$ 239.220,00, e a prefeitura efetuou a transferência do valor da contrapartida (R\$ 9.569,00) para a conta específica em 14/10/2009. Até o dia 31/7/2010 não houve nenhum pagamento à empresa contratada e o recurso encontra-se aplicado.

Foi realizado o processo licitatório - Tomada de preços nº 007/2009 para contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica para a execução do objeto em questão. Somente uma empresa apresentou proposta, tornando-se vencedora a Ardo Construção e Pavimentação LTDA, CNPJ: 07.354.898/0001-45, com o valor de R\$ 497.573,00 e celebrando com a prefeitura o Contrato nº 028/2009, em 8/10/2009.

Cabe informar que a vigência deste contrato já expirou, tendo em vista o prazo estipulado de 150 dias corridos a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço, que também foi em 8/10/2009, o que indica outro motivo para a obra estar paralisada.

Durante inspeção física da obra, foi possível verificar que não havia placa da obra e nem trabalhadores. Verificou-se também, que a estrada já se encontrava com o solo em condições de trabalho.

EVIDÊNCIA:

- Convênio SICONV nº 704402/2009;
- Contrato nº 028/2009, de 8/10/2009;
- Relatório de fiscalização, de 29/12/2009, do Serviço de Infraestrutura/Engenharia Superintendência Regional/AM do INCRA;
- Foto retirada do local da obra, quando da inspeção física:



Estrada Vicinal do PA Crajari

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício n.º 061/2010 de 14/09/2010 Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "Fatores climáticos impossibilitaram a execução das obras de recuperação de 25 km de estradas vicinais. Ausência da Placa da Obra. Por se tratar de obra executada a céu aberto no período de chuvas (meados de janeiro- a meados de julho) é impossível a realização dos serviços, de tal feita que foi expedida ordem de paralisação dos

Controladoria-Geral da União

serviços durante o inverno amazônico. A paralisação dos serviços comporta, ainda, a suspensão da contagem do prazo contratual. Logo nos seis meses do inverno não houve cômputo da vigência do contrato. Com a chegada do verão, em meados de agosto, as obras foram retomadas, reiniciando a contagem do prazo contratual, conforme Ordem de Reinício nº 001/2001 em anexo. No tocante à placa da obra, informo que por ato de vandalismo esta foi derrubada, mas com o reinício das obras nova placa foi aposta na obra, conforme foto a seguir."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pelo Gestor Municipal para a paralização da obra torna-se plausível, contudo para que se evite a execução de serviços sem cobertura contratual, seria necessário a celebração de termo aditivo antes do término do prazo contratual, o que não aconteceu, contrariando o disposto no art.60, da Lei 8.666/1993.

Nesse caso, mantém-se a constatação diante da impossibilidade de firmar termos aditivos a contrato com o prazo expirado.

Quanto à recolocação da placa da obra, conclui-se por acatar as justificativas apresentadas pelo Gestor.

4 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO :

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/ lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 252637

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 121.500,00

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registro dos monitores no SISPETI.

FATO:

O município de Benjamin Constant/AM possui apenas 01 (um) núcleo de atendimento onde são executados os serviços socioseducativos das 372 crianças/adolescentes do PETI e conta atualmente com 24 monitores. No

Controladoria-Geral da União

entanto, em consulta ao Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações Ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SISPETI), verificou-se que não existem monitores cadastrados, contrariando o estabelecido no item 3.3.1 e 3.3.2 da Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19.9.2007.

EVIDÊNCIA:

Consulta ao SISPETI realizada no dia 06/08/10; Entrevista com a responsável pelo núcleo do PETI; Ofício nº 124/2010, de 12.8.2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "As falhas acima citadas já foram corrigidas após atualização dos dados do SISPETI, estando disponível na internet."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Do resultado da pesquisa realizada em 17.09.2010 no SISPETI, verificou-se que consta como o número de monitores informado 0(zero). Sendo assim, mantém-se a constatação.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Número de beneficiários da relação de freqüência divergente do número de beneficiários registrados no SISPETI e falta de vinculação de beneficiários.

FATO:

Por meio da consulta ao Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações Ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Infantil (SISPETI), verificou-se que crianças/adolescentes cadastrados e destes 35 na situação de não vinculados. No entanto, conforme controle de frequência relativo ao mês de junho/2010, disponibilizado à equipe de fiscalização quando da ao núcleo de atendimento, constatou-se que existem 380 crianças/adolescentes frequentando as ações ofertadas pelo PETI. Cabe registrar que, do total anteriormente citado, 10 adolescentes que já excluídos do Programa continuam participando apenas das atividades socioeducativas, pois participam também do programa de aceleração do aprendizado, ofertado pelo município, que visa alcançar as séries escolares em conformidade com a idade dos alunos. Dessa forma, o total de crianças/adolescentes que frequentam regularmente o PETI e que deveriam constar no SISPETI é de 370 beneficiários.

EVIDÊNCIA:

Consulta ao SISPETI realizada no dia 06/08/10; Entrevista com a responsável pelo núcleo do PETI; Registro de frequência dos beneficiários do PETI; Ofício nº 124/2010, de 12.8.2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "As falhas acima citadas já foram corrigidas após atualização dos dados do SISPETI, estando disponível na internet."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Do resultado da pesquisa realizada em 17.09.2010 no SISPETI,

Controladoria-Geral da União

verificou-se que consta como o número total de crianças/adolescentes no SISPETI 295 (duzentos e noventa e cinco), sendo que destes 107 vinculadas, 186 a vincular e 2 desvinculadas. Em que pese a atualização realizada pelo gestor, a divergência quantitativa permanece, e a falta de vinculação não permite que seja informada a frequência no sistema. Assim, mantém-se a constatação.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registro de informações de frequência no SISPETI.

FATO:

Por meio da consulta ao SISPETI, verificou-se que não foram registradas as informações relativas às frequências escolares dos meses de maio/2010 e junho/2010 das crianças/adolescentes que integram o PETI no município. Posteriormente, por meio do Ofício nº 125/2010, de 13.8.2010, o gestor municipal justificou o ocorrido como sendo devido à falta de capacitação dos operadores e a incapacidade de conexão (internet via rádio). Tal fato vem de encontro ao estabelecido no item 3.6 da Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19.9.2007, que prevê a inserção das informações de frequência no SISPETI, pelo gestor responsável, até o último dia do mês subsequente.

EVIDÊNCIA:

Consulta ao SISPETI realizada no dia 06/08/10; Entrevista com a responsável pelo núcleo do PETI; Registro de frequência dos beneficiários do PETI; Ofício nº 124/2010, de 12.8.2010; Ofício nº 125/2010, de 13.8.2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "As falhas acima citadas já foram corrigidas após atualização dos dados do SISPETI, estando disponível na internet."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Do resultado da pesquisa realizada em 17.09.2010 no SISPETI, verificou-se que a frequência relativa aos meses de maio/2010 e junho/2010 continua sem a informação dos alunos/adolescentes que frequentam o PETI no município. Sendo assim, mantém-se a constatação.

4.2 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 252832

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

Controladoria-Geral da União

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 5.844.805,00

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa.

FATO:

Em verificação efetuada nas dependências da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM e de outros locais públicos de grande circulação, constatou-se que o município não divulga a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Segundo informação da Secretária de Assistência Social, responsável pelo Programa, há desconhecimento por parte dos responsáveis sobre a obrigatoriedade de tal divulgação. A situação encontrada contraria o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/04, regulamentado pelo art. 32, §1º, do Decreto nº 5.209/04, que determina que essa divulgação deverá ser ampla, de forma a fortalecer a participação e o controle da sociedade sobre o Bolsa Família, atendendo ao princípio da publicidade.

EVIDÊNCIA:

Relato de inspeção realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, Secretarias da Saúde e Educação e no CRAS;

Preenchimento de questionário específico, por meio de entrevista com a Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelo PBF no município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "A partir das orientações da CGU, a relação dos beneficiários foi afixação no quadro de aviso da Prefeitura, bem como divulgada através do serviço alto-falante volante e na Rádio ENCANTO FM."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor municipal reconhece a impropriedade apontada pela equipe de fiscalização e informa a providência adotada, sem quaisquer questionamentos e informações adicionais em contraponto ao verificado pela equipe de fiscalização. Sendo assim, mantém-se a constatação.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Desatualização Cadastral.

FATO:

Mediante visitas a 30 residências de beneficiários do Programa Bolsa Família e análise da base de dados do Cadúnico, verificou-se falhas a seguir listadas, denotando desatualização cadastral e/ou inconsistências nos dados das famílias:

Quadro 01 – Informações CadÚnico x Situação Encontrada

Nº	NIS DO TITULAR	INFORMAÇÃO CADÚNICO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBSERVAÇÕES
01	16.162.047.572	Endereço: Rua Pedro Martins, 26-Javarizinho- Benjamin Constant.	Não localizado	Vizinhos informaram que a beneficiária mudou-se para Manaus/AM
02	16.302.690.480	Endereço: Rua Pedro de Souza, 10 – Javarizinho – Benjamin Constant.	Mudou de endereço.	Novo Endereço: Beco Portugal, s/n – Bairro Coimbra-Benjamin Constant
03	16.188.759.081	Endereço: Estrada de Atalaia, s/nº- Colônia II – Benjamin Constant.	Mudou de endereço.	Novo Endereço: Estrada Cardoso – Benjamin Constant
04	20.426.086.044	04 pessoas cadastradas.	05 pessoas residem no endereço.	Composição familiar divergente da informada no CadÚnico: falta incluir um filho de 04 anos
05	16.463.174.522	06 pessoas cadastradas.	07 pessoas residem no local.	Composição familiar divergente da informada no CadÚnico: falta incluir 02 netos(um de 4 meses e um de 2 anos de idade) e excluir?? a filha de 14 anos, que foi para Manaus.
06	21.056.849.810	Endereço: Rua 1º de maio, s/nº, Colônia II – Benjamin Constant.	Família não localizada.	Não obtivemos informações. Casa fechada?
07	16.538.941.266	09 pessoas cadastradas.	06 pessoas residem no local.	Composição familiar divergente da informada no CadÚnico.
08	16.122.134.903	05 pessoas cadastradas.	04 pessoas residem no local.	Marido da titular faleceu.
09	16.245.009.600	05 pessoas cadastradas.	06 pessoas residem no local.	Composição familiar divergente da informada no CadÚnico: falta incluir criança de 4 anos.
10	16.458.487.992	04 pessoas cadastradas.	06 pessoas residem no local.	Composição familiar divergente da informada no CadÚnico: falta incluir mais 02 filhos que residem no local.
12	16.302.690.480	Renda cadastrada R\$ 0,00	Renda informada pela titular R\$ 600,00.	Renda per capita de R\$ 150,00, que é superior a estipulada pelo programa.

Fonte: entrevista com as famílias beneficiárias.

EVIDÊNCIA:

Relato das visitas às residências das famílias beneficiárias selecionadas por meio de amostra;

Consultas ao Cadúnico e folha de pagamento dos beneficiários do PBF do município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "A Administração Municipal informa que já providenciou a atualização do sistema com a emissão de relatórios do sistema, cujas cópias seguem anexas.

De acordo com as visitas realizadas "in loco" e uma atualização precisa as 10 famílias que estavam pendentes de informações já estão corretamente informada na base do CADUNICO, de acordo com a auto declaração do RLF, (responsável legal da família). Somente uma família não localizada onde a mesma não tem cadastro atualizado desde 2008, impossibilitando assim de identificá-la pelo endereço que consta em nossa base de dados porque não reside mais nesta cidade, podemos ainda informar que segue em anexo uma relação com nome e NIS e todos os cadastros impressos com algumas observações para transparecer nossa dedicação e nosso dever com a gestão publica de nosso Município."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor municipal informa as providências adotadas, sem quaisquer

Controladoria-Geral da União

questionamentos e informações adicionais em contraponto ao verificado pela equipe de fiscalização. Sendo assim, mantém-se a constatação.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Servidores municipais beneficiários com renda superior à estabelecida pelo programa.

FATO:

Mediante cruzamentos de informações constantes na folha de pagamentos do Bolsa Família extraída do Sistema de Benefícios Cidadão-SIBEC, competência julho/2010, na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e na folha de pagamentos (remuneração bruta) dos servidores municipais referente julho de 2010, verificou-se a existência de 177 de familias beneficiárias do Bolsa Família que possuem vínculo com a Prefeitura trabalhista Municipal e apresentam renda incompatível com o recebimento dos benefícios básicos e/ou variáveis Programa, considerando os critérios de renda per capita estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

O quadro a seguir identifica as situações de incompatibilidade de renda apuradas:

Quadro 02 – Beneficiários vinculados a Prefeitura Municipal

N°	NIS TITULAR	RENDA BRUTA R\$	VALOR BENEFÍCI O R\$	COMPOSIÇ ÃO FAMILIAR	RENDA PER CAPITA R\$	INCOMPATIBILIDADE APURADA
1	16013610054	510,00	112,00	5	102,00	Benefício básico indevido
2	16013984329	688,50	134,00	5	137,70	Benefício básico indevido
3	16013984752	734,33	134,00	11	66,76	Benefício básico indevido
4	21006675290	830,89	134,00	5	166,18	Benefício indevido
5*	16113096298	561,00	90,00	7	80,14	Benefício básico indevido
6	16167950556	651,00	112,00	4	162,75	Benefício indevido
7	20660465196	612,00	44,00	3	204,00	Benefício indevido
8	16013966827	708,83	112,00	5	141,77	Benefício indevido
9	20069577913	651,00	90,00	2	325,50	Benefício indevido
10	12682983024	754,39	90,00	2	377,20	Benefício indevido
11	21205374177	819,55	200,00	7	117,08	Benefício básico indevido
12	21009892519	639,00	134,00	8	79,88	Benefício básico indevido
13	16157251299	643,22	134,00	5	128,64	Benefício básico indevido
14	16013738212	663,00	167,00	6	110,50	Benefício básico indevido
15	21205346629	754,39	112,00	4	188,60	Benefício indevido
16	21022811462	708,83	90,00	2	354,42	Benefício indevido
17	16014002813	734,33	90,00	3	244,78	Benefício indevido
18	12786072028	651,00	90,00	4	162,75	Benefício indevido
19	20402994501	586,00	134,00	4	146,50	Benefício indevido
20	16591867091	731,00	134,00	5	146,20	Benefício indevido
21	20970939706	791,32	90,00	3	263,77	Benefício indevido
22	16479219040	651,00	167,00	6	108,50	Benefício básico indevido
23	16158816818	805,39	134,00	4	201,35	Benefício indevido
24	16014125028	510,00	90,00	3	170,00	Benefício indevido
25	20937992687	535,50	134,00	5	107,10	Benefício básico indevido
26	17069876422	814,75	90,00	2	407,38	Benefício indevido
27	21220867987	617,72	112,00	4	154,43	Benefício indevido
28	21205469909	663,00	167,00	8	82,88	Benefício básico indevido
29	21205470044	510,00	123,00	4	127,50	Benefício básico indevido

Controladoria-Geral da União

N°	NIS TITULAR	RENDA BRUTA R\$	VALOR BENEFÍCI O R\$	COMPOSIÇ ÃO FAMILIAR	RENDA PER CAPITA R\$	INCOMPATIBILIDADE APURADA
30	19019460164	561,00	145,00	6	93,50	
31	16014240285	708,83	112,00	6	118,14	
32	16168194119	734,33	112,00	3		Benefício indevido
33	16014260189	651,00	134,00	6	108,50	
34	16168376438	510.00	134.00	5	102.00	
35*	16124599598	671,50	134,00	7	95,93	
36	16168383841	878,90	90,00	2		Benefício indevido
37	16158832554	535,50	134,00	5	107,10	
38	20642881124	759,83	112,00	3	253,28	Benefício indevido
39	16156403648	984,69	134,00	5	196,94	Benefício indevido
40	21205584511	754,83	134,00	4	188,71	Benefício indevido
41	16168310615	510,00	112,00	3	170,00	Benefício indevido
42	20970934461	821,67	134,00	5	164,33	Benefício indevido
43	12890879021	510,00	134,00	5	102,00	Benefício básico indevido
44	18194887459	879,80	134,00	5	175,96	Benefício indevido
45	21223293396	637,50	145,00	7	91,07	Benefício básico indevido
46	16188793476	510,00	112,00	7	72,86	Benefício básico indevido
47	16096986367	561,00	112,00	4	140,25	Benefício básico indevido
48	16096988556	617,72	90,00	3	205,91	Benefício indevido
49	16302376786	734,33	112,00	4	183,58	Benefício indevido
50	16291700353	1.035,64	90,00	2	517,82	Benefício indevido
51	16302394458	856,39	134,00	5	171,28	Benefício indevido
52	16188564078	830,00	134,00	7	118,57	Benefício básico indevido
53	20981618590	1.126,84	134,00	4	281,71	Benefício indevido
54	16302423113	1.301,20	134,00	5	260,24	Benefício indevido
55	16293268378	561,00	112,00	4	140,25	Benefício básico indevido
56	16189052119	510,00	90,00	7	72,86	Benefício básico indevido
57	20069578472	637,50	112,00	4	159,38	Benefício indevido
58	20204862021	805,39	112,00	3	268,46	Benefício indevido
59	16037112895	1.040,02	90,00	3	346,67	Benefício indevido
60	16232819684	668,12	134,00	5	133,62	Benefício básico indevido
61	21014296104	510,00	90,00	4	127,50	Benefício básico indevido
62	16168261932	728,00	68,00	2	364,00	Benefício indevido
63	20424954375	785,35	134,00	6	130,89	Benefício básico indevido
64	16188737096	750,00	123,00	4	187,50	Benefício indevido
65	16291812968	708,85	90,00	2	354,43	Benefício indevido
66	16188750858	651,00	112,00	5	130,20	Benefício básico indevido
67	16225355805	643,22	112,00	5	128,64	Benefício básico indevido
68	16291793815	643,22	112,00	3	214,41	Benefício indevido
69	16188837945	612,00	123,00	3	204,00	Benefício indevido
70	16291822718	879,33	112,00	4	219,83	Benefício indevido
71	20654381873	651,00	112,00	5	130,20	Benefício básico indevido
72	20949223748	904,40	112,00	6	150,73	Benefício indevido
73	16295000542	688,50	134,00	4	172,13	Benefício indevido
74	16230825466	1.534,39	112,00	5	306,88	Benefício indevido
75	16245101450	1.284,33	112,00	4	321,08	Benefício indevido
76	16189328971	683,33	90,00	4	170,83	Benefício indevido
77	16289179080	643,22	112,00	3	214,41	Benefício indevido
78	16302864063	663,00	112,00	3	221,00	Benefício indevido
79	12493702907	734,33	112,00	3	244,78	Benefício indevido
80	12424029867	800,00	178,00	5	160,00	Benefício indevido
81	20937853091	904,40	90,00	4	226,10	Benefício indevido

Controladoria-Geral da União

82 6458883712 \$61,00 134,00 \$ 112,20 Beneficio bisico indevido 83 19000415880 643,22 123,00 3 214,41 Beneficio indevido 84 1645883712 \$52,22 90,00 3 214,41 Beneficio indevido 86 2038020603 1,010,19 90,00 3 336,73 Beneficio bisico indevido 86 2038020603 1,010,19 90,00 3 336,73 Beneficio indevido 87 16489940915 836,53 134,00 3 278,78 Beneficio indevido 88 16476896904 592,22 112,00 3 197,41 Beneficio indevido 88 16476896904 592,22 112,00 3 197,41 Beneficio indevido 90 16466012736 734,33 112,00 3 244,78 Beneficio indevido 91 16415931645 791,32 112,00 4 197,83 Beneficio indevido 92 1700875590 608,00 167,00 6 101,33 Beneficio indevido 93 16363340969 586,50 134,00 4 446,63 Beneficio indevido 94 16363574960 822,11 90,00 4 166,81 Beneficio indevido 95 16399280193 643,22 90,00 4 160,81 Beneficio indevido 96 16476997018 830,89 134,00 5 166,18 Beneficio indevido 97 19188122 805,39 112,00 4 154,43 Beneficio indevido 98 17008874918 617,72 112,00 4 154,43 Beneficio indevido 98 17008874918 617,72 112,00 4 154,43 Beneficio indevido 101 6665578370 586,50 314,00 4 154,43 Beneficio indevido 101 61665578370 586,50 314,00 6 97,75 Beneficio bisico indevido 101 16477001388 759,83 134,00 6 97,75 Beneficio bisico indevido 101 1647800882 759,83 134,00 6 97,75 Beneficio bisico indevido 101 1647800882 759,83 134,00 6 97,75 Beneficio bisico indevido 101 164780882 535,50 134,00 6 97,67 Beneficio bisico indevido 101 16478083563 759,83 134,00 6 97,67 Beneficio bisico indevido 101 1647808362 535,50 134,00 6 97,67 Beneficio bisico indevido 101 1647808362 535,50 134,00 6 97,67 Beneficio bisico indevido 101 164636345248 586,00 107,00 5 138,35 Beneficio bisico indev	N°	NIS TITULAR	RENDA BRUTA R\$	VALOR BENEFÍCI O R\$	COMPOSIÇ ÃO FAMILIAR	RENDA PER CAPITA R\$	INCOMPATIBILIDADE APURADA
83 19000415880 643,22 123,00 3 214,41 Beneficio indevido 84 1636338628 592,22 90,00 3 197,41 Beneficio indevido 85 1645894176 714,00 134,00 6 119,00 Beneficio indevido 87 1648949015 836,33 134,00 3 278,78 Beneficio indevido 88 16476896904 592,22 112,00 3 197,41 Beneficio indevido 89 16415918088 643,22 90,00 4 160,81 Beneficio indevido 91 16466012736 734,33 112,00 3 244,78 Beneficio indevido 92 1700987590 608,00 167,00 6 101,33 Beneficio indevido 94 16363574960 822,11 90,00 4 106,31 Beneficio indevido 95 16399280193 643,22 90,00 4 100,81 Beneficio indevido 96 16476997018 383,08 314,00 </td <td></td> <td></td> <td>· ·</td> <td>,</td> <td></td> <td>i i</td> <td></td>			· ·	,		i i	
84 16363386528 592.22 90,00 3 197,41 Beneficio indevido 85 16459894176 714,00 134,00 6 119,00 Beneficio indevido 86 2098000003 1,010,19 90,00 3 336,73 Beneficio indevido 87 16489940015 836,33 134,00 3 278,78 Beneficio indevido 88 16476896004 592,22 112,00 3 197,41 Beneficio indevido 90 16466012736 734,33 112,00 3 244,78 Beneficio indevido 91 16416931645 791,32 112,00 4 197,83 Beneficio indevido 92 17069875590 608,00 167,00 6 101,33 Beneficio indevido 93 16363576960 822,11 90,00 4 205,33 Beneficio indevido 95 16399280193 643,22 90,00 4 100,81 Beneficio indevido 96 16476997018 80,80 134,	-						
88 16459894176 714,00 134,00 6 119,00 Beneficio básico indevido 86 20938020033 1,101,01 90,00 3 336,73 Beneficio indevido 87 1648990045 58,33,3 134,00 3 278,78 Beneficio indevido 89 16415918088 643,22 90,00 4 160,81 Beneficio indevido 90 1646012736 734,33 112,00 3 244,78 Beneficio indevido 91 16415931645 791,32 112,00 4 197,83 Beneficio indevido 92 17069875590 608,00 167,00 6 101,33 Beneficio indevido 93 1636354960 586,50 134,00 4 146,63 Beneficio indevido 94 16363574960 822,11 90,00 4 205,53 Beneficio indevido 95 16399280193 613,22 90,00 4 205,53 Beneficio indevido 96 16476997018 830,89 <						,	
86 20938020603 1.010,19 90,00 3 336,73 Beneficio indevido 87 16489940915 836,33 134,00 3 278,78 Beneficio indevido 88 1647895904 592,22 112,00 3 197,41 Beneficio indevido 89 16415918088 643,22 90,00 4 160,81 Beneficio indevido 90 16466012736 734,33 112,00 3 244,78 Beneficio indevido 91 16415931645 791,32 112,00 4 197,83 Beneficio indevido 92 1709875590 608,00 167,00 6 101,33 Beneficio indevido 93 1636354060 586,50 134,00 4 160,81 Beneficio indevido 95 16399280193 643,22 90,00 4 160,81 Beneficio indevido 96 1647697018 830,89 134,00 5 166,18 Beneficio indevido 98 170987418 617,72 112,00<				, and the second	_		
88			,	· · · · · ·	-		
88 16476896904 592,22 112,00 3 197,41 Beneficio indevido 89 16415918088 643,22 90,00 4 160,81 Beneficio indevido 90 1646012736 734,33 112,00 4 197,83 Beneficio indevido 91 16415931645 791,32 112,00 4 197,83 Beneficio indevido 92 17069875590 608,00 167,00 6 101,33 Beneficio indevido 94 16363574960 822,11 90,00 4 205,53 Beneficio indevido 95 16399280193 643,22 90,00 4 160,81 Beneficio indevido 96 16476997018 830,89 134,00 5 166,18 Beneficio indevido 97 1901848122 805,39 112,00 4 201,35 Beneficio indevido 98 17069874918 617,72 112,00 4 154,43 Beneficio indevido 100 163635728370 586,50 134				,			
89				, and the second			
90 16466012736 734,33 112,00 3 244,78 Benefício indevido 91 16415931645 791,32 112,00 4 197,83 Benefício indevido 92 17069875590 608,00 167,00 6 101,33 Benefício indevido 93 16363540969 586,50 134,00 4 146,63 Benefício indevido 94 16363574900 822,11 90,00 4 205,53 Benefício indevido 95 16399280193 643,22 90,00 4 160,81 Benefício indevido 96 16476997018 830,89 134,00 5 166,18 Benefício indevido 97 19018481222 805,39 112,00 4 201,33 Benefício indevido 98 17069874918 617,72 112,00 4 201,33 Benefício indevido 99 12925335027 779,89 90,00 2 389,95 Benefício indevido 100 16363578370 586,50 134,00 6 97,75 Benefício indevido 101 16477001338 759,83 134,00 4 189,96 Benefício indevido 102 17069875639 691,77 90,00 5 138,35 Benefício indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Benefício indevido 104 16363690842 510,00 90,00 3 170,00 Benefício indevido 105 1636342830 535,50 134,00 6 89,25 Benefício indevido 106 16363642830 535,50 134,00 6 89,25 Benefício indevido 107 16466117198 510,00 90,00 3 170,00 Benefício indevido 108 16364050817 691,77 90,00 5 138,35 Benefício indevido 109 16363762340 535,50 134,00 6 89,25 Benefício indevido 101 16477001338 759,83 10,00 90,00 3 170,00 Benefício indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Benefício indevido 104 163636590842 510,00 90,00 3 170,00 Benefício indevido 105 1636367147 617,72 112,00 7 88,25 Benefício básico indevido 106 16363671073 329,90 90,00 4 232,48 Benefício básico indevido 110 1636371073 929,90 90,00 4 232,48 Benefício básico indevido 111 120370862621 535,50 167,00 6 89,25 Benefício básico indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Benefício básico indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Benefício básico indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 12,19 Benefício básico indevido 115 18023130973 617,72 90,00 5 138,35 Benefício básico indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício básico indevido 117 1641000489 955,40 66,00 6 192,35 Benefício básico indevido 118 2098953808 61,772 90,00 2 308,86 Benefício básico indevido 119 1636392497 759,83 112,0							
91 16415931645 791,32 112,00 4 197,83 Beneficio indevido 92 17069875590 608,00 167,00 6 101,33 Beneficio indevido 93 16363540969 822,11 90,00 4 205,53 Beneficio indevido 94 16363574960 822,11 90,00 4 205,53 Beneficio indevido 95 16399280193 643,22 90,00 4 160,81 Beneficio indevido 96 16476997018 830,89 134,00 5 166,18 Beneficio indevido 97 19018481222 805,39 112,00 4 201,33 Beneficio indevido 98 17069874918 617,72 112,00 4 154,43 Beneficio indevido 100 16363578370 586,50 134,00 6 97,75 Beneficio indevido 101 16477001358 759,83 134,00 4 189,96 Beneficio indevido 102 1706987639 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Beneficio indevido 104 16363578370 586,50 134,00 6 89,25 Beneficio indevido 105* 16363642885 535,50 134,00 6 89,25 Beneficio indevido 106 16363645248 586,00 167,00 6 89,25 Beneficio indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Beneficio indevido 108 16363702147 112,00 90,00 5 138,35 Beneficio indevido 109 16363702147 112,00 90,00 3 170,00 Beneficio indevido 101 16470701358 759,83 134,00 6 89,25 Beneficio indevido 102 1706987639 90 90,00 3 170,00 Beneficio indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 226,28 Beneficio indevido 104 16363590842 510,00 90,00 3 170,00 Beneficio indevido 105* 16363645248 586,00 167,00 6 89,25 Beneficio indevido 106 16363645248 586,00 167,00 6 97,67 Beneficio básico indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Beneficio básico indevido 108 16363702147 112,00 7 88,82 Beneficio básico indevido 110 1636371073 929,90 90,00 4 232,48 Beneficio básico indevido 111 1636371073 929,90 90,00 4 232,48 Beneficio básico indevido 112 1636381660 785,35 167,00 6 89,25 Beneficio básico indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Beneficio básico indevido 114 16363816670 785,35 167,00 6 80,00 6 159,23 Beneficio básico indevido 115 18023130973 617,72 112,00 5 123,54 Beneficio básico indevido 116 1636394888 61,00 90,00 3 217,00 Beneficio básico indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Beneficio básico indevido 118 16363929753 944,55 44,00 4 236,14				, and the second	3	,	
93 16363540969 586,50 134,00 4 146,63 Beneficio indevido 94 16363574960 822,11 90,00 4 205,53 Beneficio indevido 95 16399280193 643,22 90,00 4 160,81 Beneficio indevido 96 16476997018 830,89 134,00 5 166,18 Beneficio indevido 97 19018481222 805,39 112,00 4 201,35 Beneficio indevido 98 17069874918 617,72 112,00 4 154,43 Beneficio indevido 99 12925325027 779,89 90,00 2 389,95 Beneficio indevido 100 16363578370 586,50 134,00 6 97,75 Beneficio indevido 101 16477901358 759,83 134,00 4 189,96 Beneficio indevido 102 17069875639 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Beneficio indevido 104 16363590842 510,00 90,00 3 170,00 Beneficio indevido 105 16363642850 535,50 134,00 6 89,25 Beneficio indevido 106 16363642850 535,50 134,00 6 89,25 Beneficio indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Beneficio indevido 108 16363650817 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Beneficio ibásico indevido 100 16363771073 929,90 90,00 4 232,48 Beneficio indevido 110 16363782147 617,72 112,00 7 88,25 Beneficio indevido 111 120370862621 535,50 167,00 6 89,25 Beneficio indevido 112 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Beneficio indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Beneficio indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Beneficio indevido 115 18023130973 617,72 112,00 5 123,54 Beneficio indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Beneficio indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Beneficio indevido 118 20938958368 617,72 90,00 2 303,08 Beneficio indevido 119 1636392475 79,83 112,00 4 189,96 Beneficio indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Beneficio indevido 121 1636392477 79,83 112,00 4 189,96 Beneficio indevido 122 1636384588 510,00 134,00 5 102,00 Beneficio indevido 123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Beneficio indevido 124 16415929889 866,70 134,00 6 127,04 Beneficio indevido 125 1636323477 708,33 112,00 4 189,96 Beneficio indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Beneficio indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17	91	16415931645	791,32	112,00		197,83	Benefício indevido
94 16363574960 822,11 90,00 4 205,53 Benefício indevido 95 16399280193 643,22 90,00 4 160,81 Benefício indevido 96 16476997018 830,89 134,00 5 166,18 Benefício indevido 97 19018481222 805,39 112,00 4 201,55 Benefício indevido 98 17069874918 617,72 112,00 4 154,33 Benefício indevido 99 12925325027 779,89 90,00 2 389,95 Benefício indevido 100 16363578370 586,50 134,00 6 97,75 Benefício indevido 101 16477001358 759,83 134,00 4 189,96 Benefício indevido 102 17069875639 691,77 90,00 5 133,35 Benefício indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Benefício indevido 104 16363590842 510,00 90,00 3 170,00 Benefício indevido 105 16363645248 586,00 167,00 6 89,25 Benefício básico indevido 106 16363645248 586,00 167,00 6 97,67 Benefício indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Benefício indevido 108 16363645248 510,00 90,00 2 255,00 Benefício indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Benefício indevido 101 1636371073 929,90 90,00 4 232,48 Benefício indevido 110 1636371073 929,90 90,00 4 232,48 Benefício indevido 111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Benefício indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Benefício indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Benefício indevido 116 1636390575 944,55 44,00 4 236,44 Benefício indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Benefício indevido 110 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício indevido 111 17034728613 708,33 112,00 6 127,04 Benefício indevido 112 16363815680 86670 785,35 112,00 5 123,54 Benefício indevido 113 12415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 112,00 5 141,71 Benefício indevido 115 16365232471 708,53 112,00 4 189,96 Benefício indevido 116 163665672 510,00 112,00 4 109,81 Benefício indevido 117 1640918903 708,33 90,00 2 3554,17 Benefício indevido 118 16364166572 510,00 112,00 4 109,	92	17069875590	608,00	167,00	6	101,33	Benefício básico indevido
95 16399280193 643,22 90,00 4 160,81 Benefício indevido 96 16476997018 830,89 134,00 5 166,18 Benefício indevido 97 19018481222 805,39 112,00 4 201,35 Benefício indevido 98 17069874918 617,72 112,00 4 154,43 Benefício indevido 99 12925325027 779,89 90,00 2 389,95 Benefício indevido 100 16363578370 586,50 134,00 6 97,75 Benefício indevido 101 16477001358 759,83 134,00 4 189,96 Benefício indevido 102 17069875639 691,77 90,00 5 138,35 Benefício básico indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Benefício indevido 104 1636359842 510,00 90,00 3 170,00 Benefício indevido 105* 16363642824 586,00 167,00 6 97,67 Benefício básico indevido 106 1636364284 586,00 167,00 6 97,67 Benefício básico indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Benefício indevido 108 16363645248 586,00 167,00 7 88,25 Benefício básico indevido 109 16363762147 691,77 90,00 5 138,35 Benefício básico indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Benefício básico indevido 110 1636371073 929,90 90,00 4 232,48 Benefício básico indevido 111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Benefício básico indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Benefício indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Benefício indevido 116 20397990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício indevido 117 1641009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20389558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Benefício indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 112,00 Benefício indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 1698043528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 2100982497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 127 16402919803 708,33 109,00 2 50,51,00 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefíc	93	16363540969	586,50	134,00	4	146,63	Benefício indevido
96 16476997018 830,89 134,00 5 166,18 Beneficio indevido 97 19018481222 805,39 112,00 4 201,35 Beneficio indevido 98 17069874918 617,72 112,00 4 154,43 Beneficio indevido 99 12925325027 779,89 90,00 2 388,95 Beneficio indevido 100 16363578370 586,50 134,00 6 97,75 Beneficio indevido 101 16477001358 759,83 134,00 4 189,96 Beneficio indevido 102 17069875639 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Beneficio indevido 104 16363590842 510,00 90,00 3 170,00 Beneficio indevido 105 16363642850 535,50 134,00 6 89,25 Beneficio básico indevido 106 16363645248 \$86,00 167,00 6 97,67 Beneficio básico indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Beneficio básico indevido 108 16363605817 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio básico indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Beneficio básico indevido 110 1636371073 929,90 90,00 4 232,48 Beneficio indevido 111 20370862621 535,50 123,00 3 178,50 Beneficio indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Beneficio indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Beneficio indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Beneficio indevido 115 18023130973 617,00 68,90 4 154,25 Beneficio indevido 116 16363920759 617,72 90,00 2 308,86 Beneficio indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Beneficio indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Beneficio indevido 119 16363920757 944,55 44,00 4 236,14 Beneficio indevido 120 16363945813 70,00 134,00 5 123,04 Beneficio indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Beneficio indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Beneficio indevido 123 20960403528 92,90 112,00 3 309,97 Beneficio indevido 124 16415925889 866,70 134,00 6 144,45 Beneficio indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Beneficio indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Beneficio indevido 127 16466725 510,00 112,00 4 160,81 Beneficio indevido 128 1636448808 637,50 167,00 6 106,25 Beneficio indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Beneficio indevido 130 1636406677 535,00 145,00 4 175,00 Beneficio indevido	94	16363574960	822,11	90,00	4	205,53	Benefício indevido
97 19018481222 805,39 112,00 4 201,35 Beneficio indevido 98 17069874918 617,72 112,00 4 154,43 Beneficio indevido 100 16363578370 586,50 134,00 6 97,75 Beneficio indevido 101 16477001358 759,83 134,00 4 189,96 Beneficio indevido 102 17069875639 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Beneficio indevido 104 16363590842 510,00 90,00 3 170,00 Beneficio indevido 105* 16363642850 535,50 134,00 6 89,25 Beneficio indevido 106 16363642848 586,00 167,00 6 97,67 Beneficio básico indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Beneficio indevido 108 16364050817 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio básico indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Beneficio indevido 110 163637762147 535,50 150,00 90,00 4 232,48 Beneficio indevido 111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Beneficio básico indevido 112 16363815631 535,50 167,00 6 89,25 Beneficio básico indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Beneficio básico indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Beneficio básico indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Beneficio básico indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Beneficio básico indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Beneficio indevido 118 2099585368 617,72 90,00 2 308,86 Beneficio indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Beneficio indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Beneficio básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Beneficio indevido 123 20960403528 299,00 112,00 3 309,97 Beneficio indevido 124 16415295899 866,70 134,00 6 144,45 Beneficio básico indevido 125 16365232471 708,83 112,00 5 141,17 Beneficio indevido 126 1636546770 75,83 112,00 5 123,54 Beneficio indevido 127 16469219803 708,33 112,00 5 141,17 Beneficio indevido 128 1636523471 708,83 112,00 5 141,17 Beneficio indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Beneficio indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Beneficio indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Beneficio indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Beneficio indevido	95	16399280193	643,22	90,00	4	160,81	Benefício indevido
98 17069874918 617,72 112,00 4 154,43 Beneficio indevido 99 12925352077 779,89 90,00 2 389,95 Beneficio indevido 100 16363578370 586,50 134,00 6 97,75 Beneficio básico indevido 101 16477001358 759,83 134,00 4 189,96 Beneficio indevido 102 17069875639 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio básico indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Beneficio básico indevido 104 16363590842 510,00 90,00 3 170,00 Beneficio indevido 105* 16363642850 535,50 134,00 6 89,25 Beneficio básico indevido 106 16363642845 886,00 167,00 6 97,67 Beneficio básico indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Beneficio básico indevido 108 16363762147 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio básico indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Beneficio básico indevido 110 16363771073 929,90 90,00 4 232,48 Beneficio básico indevido 111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Beneficio básico indevido 112 16363818631 535,50 123,00 3 178,50 Beneficio básico indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Beneficio básico indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Beneficio indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Beneficio indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Beneficio indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Beneficio básico indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Beneficio básico indevido 119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Beneficio básico indevido 120 16363818683 760,22 90,00 6 127,04 Beneficio básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Beneficio básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 30,97 Beneficio básico indevido 123 20960403528 929,00 112,00 3 30,97 Beneficio básico indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Beneficio indevido 125 16365232471 708,83 112,00 5 141,71 Beneficio indevido 126 16365235471 708,83 112,00 4 189,96 Beneficio indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Beneficio básico indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Beneficio básico indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Beneficio básico indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 133,75 Beneficio básico ind		16476997018	830,89	134,00	5	166,18	Benefício indevido
99 12925325027 779,89 90,00 2 389,95 Beneficio indevido 100 16363578370 886,50 134,00 6 97,75 Beneficio básico indevido 101 16477001358 759,83 134,00 4 189,96 Beneficio básico indevido 102 17069875639 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio básico indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Beneficio indevido 104 16363590842 510,00 90,00 3 170,00 Beneficio indevido 105* 16363642850 535,50 134,00 6 89,25 Beneficio básico indevido 106 163636345284 \$86,00 167,00 6 97,67 Beneficio básico indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Beneficio básico indevido 108 16364050817 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio básico indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Beneficio básico indevido 110 1636371073 299,00 90,00 4 232,48 Beneficio básico indevido 111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Beneficio básico indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Beneficio indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Beneficio indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Beneficio indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Beneficio básico indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Beneficio básico indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Beneficio indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Beneficio indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Beneficio indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Beneficio indevido 122 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Beneficio indevido 123 20960405528 929,90 112,00 3 309,97 Beneficio indevido 124 1641529589 866,70 134,00 6 144,45 Beneficio indevido 125 16365232471 708,83 112,00 5 141,71 Beneficio indevido 126 16365232471 708,83 112,00 5 141,71 Beneficio indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Beneficio indevido 128 1636523471 708,83 112,00 5 141,71 Beneficio indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 189,96 Beneficio básico indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Beneficio indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 153,00 Beneficio básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Beneficio básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benef	97	19018481222	805,39	112,00	4	201,35	Benefício indevido
100	98	17069874918	617,72	112,00	4	154,43	Benefício indevido
101	99	12925325027	779,89	90,00	2	389,95	Benefício indevido
102 17069875639 691,77 90,00 5 138,35 Beneficio básico indevido 103 16415256743 708,83 22,00 3 236,28 Beneficio indevido 104 16363590842 510,00 90,00 3 170,00 Beneficio indevido 105* 16363642850 535,50 134,00 6 89,25 Beneficio básico indevido 106 16363645248 586,00 167,00 6 97,67 Beneficio básico indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Beneficio básico indevido 108 163636452147 617,72 112,00 7 7 88,25 Beneficio básico indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 7 88,25 Beneficio básico indevido 110 16363770103 929,90 90,00 4 232,48 Beneficio básico indevido 112 16363815631 535,50 167,00 6 89,25 Beneficio básico indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Beneficio indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Beneficio indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Beneficio indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,34 Beneficio indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Beneficio indevido 118 2098958368 617,72 90,00 2 308,86 Beneficio indevido 120 1636384583 510,00 134,00 5 102,00 Beneficio indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Beneficio indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Beneficio indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Beneficio indevido 124 16415295889 866,70 134,00 5 141,71 Beneficio indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Beneficio indevido 126 163684583 708,33 90,00 2 354,17 Beneficio indevido 126 1645961676 651,00 90,00 3 217,00 Beneficio indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Beneficio indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Beneficio indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Beneficio indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefi	100	16363578370	586,50	134,00	6	97,75	Benefício básico indevido
103	101	16477001358	759,83	134,00	4	189,96	Benefício indevido
104	102	17069875639	691,77	90,00	5	138,35	Benefício básico indevido
105* 16363642850 535,50 134,00 6 89,25 Benefício básico indevido 106 16363645248 586,00 167,00 6 97,67 Benefício básico indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Benefício indevido 108 16364050817 691,77 90,00 5 138,35 Benefício básico indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Benefício básico indevido 110 16363771073 929,90 90,00 4 232,48 Benefício básico indevido 111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Benefício básico indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Benefício indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício básico indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Benefício básico indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício básico indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Benefício indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,00 Benefício indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 21009892497 759,83 112,00 5 341,71 Benefício indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 334,17 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Benefício indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2	103	16415256743	708,83	22,00	3	236,28	Benefício indevido
106 16363645248 586,00 167,00 6 97,67 Benefício básico indevido 107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Benefício indevido 108 16364050817 691,77 90,00 5 138,35 Benefício básico indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Benefício básico indevido 110 16363771073 929,90 90,00 4 232,48 Benefício indevido 111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Benefício indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Benefício indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício indevido 115 18023130973 617,02 112,00 5 123,54 Benefício indevido 116 20937990579 <t< td=""><td>104</td><td>16363590842</td><td>510,00</td><td>90,00</td><td>3</td><td>170,00</td><td>Benefício indevido</td></t<>	104	16363590842	510,00	90,00	3	170,00	Benefício indevido
107 16466117198 510,00 90,00 2 255,00 Benefício indevido 108 16364050817 691,77 90,00 5 138,35 Benefício básico indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Benefício básico indevido 110 1636371073 929,90 90,00 4 232,48 Benefício indevido 111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Benefício indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Benefício indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício indevido 115 18023130973 617,72 112,00 5 123,54 Benefício indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20983558368 617,72	105*	16363642850	535,50	134,00	6	89,25	Benefício básico indevido
108 16364050817 691,77 90,00 5 138,35 Benefício básico indevido 109 16363762147 617,72 112,00 7 88,25 Benefício básico indevido 110 16363771073 929,90 90,00 4 232,48 Benefício indevido 111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Benefício básico indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Benefício indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 120 16363845883 <td< td=""><td>106</td><td>16363645248</td><td>586,00</td><td>167,00</td><td>6</td><td>97,67</td><td>Benefício básico indevido</td></td<>	106	16363645248	586,00	167,00	6	97,67	Benefício básico indevido
109	107	16466117198	510,00	90,00	2	255,00	Benefício indevido
110 16363771073 929,90 90,00 4 232,48 Benefício indevido 111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Benefício indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Benefício indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Benefício indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 2098958368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22	108	16364050817	691,77	90,00	5	138,35	Benefício básico indevido
111 20370862621 535,50 167,00 6 89,25 Benefício básico indevido 112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Benefício indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Benefício indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício indevido 122 16415961676 651,00	109	16363762147	617,72	112,00	7	88,25	Benefício básico indevido
112 16363815631 535,50 123,00 3 178,50 Benefício indevido 113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício básico indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Benefício indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 119 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 3 217,00 Benefício básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 124 16415295889 <	110	16363771073	929,90	90,00	4	232,48	Benefício indevido
113 12415954901 936,04 178,00 5 187,21 Benefício indevido 114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício básico indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Benefício indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício básico indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Benefício básico indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 20960403528 </td <td>111</td> <td>20370862621</td> <td>535,50</td> <td>167,00</td> <td>6</td> <td>89,25</td> <td>Benefício básico indevido</td>	111	20370862621	535,50	167,00	6	89,25	Benefício básico indevido
114 16363816670 785,35 167,00 7 112,19 Benefício básico indevido 115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Benefício indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício básico indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Benefício indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889	112	16363815631	535,50	123,00	3	178,50	Benefício indevido
115 18023130973 617,00 68,00 4 154,25 Benefício indevido 116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício básico indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Benefício indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 <t< td=""><td>113</td><td>12415954901</td><td>936,04</td><td>178,00</td><td>5</td><td>187,21</td><td>Benefício indevido</td></t<>	113	12415954901	936,04	178,00	5	187,21	Benefício indevido
116 20937990579 617,72 112,00 5 123,54 Benefício básico indevido 117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Benefício básico indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 2109892497 <t< td=""><td>114</td><td>16363816670</td><td>785,35</td><td>167,00</td><td>7</td><td>112,19</td><td>Benefício básico indevido</td></t<>	114	16363816670	785,35	167,00	7	112,19	Benefício básico indevido
117 16410009489 955,40 66,00 6 159,23 Benefício indevido 118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Benefício indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 2109892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 128 16382487008 637,5	115	18023130973	617,00	68,00	4	154,25	Benefício indevido
118 20989558368 617,72 90,00 2 308,86 Benefício indevido 119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Benefício indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 129 20081941840	116	20937990579	617,72	112,00	5	123,54	Benefício básico indevido
119 16363920753 944,55 44,00 4 236,14 Benefício indevido 120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 129 20081941840	117	16410009489	955,40	66,00	6	159,23	Benefício indevido
120 16363845883 510,00 134,00 5 102,00 Benefício básico indevido 121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Benefício básico indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 1642428316	118	20989558368	617,72	90,00	2	308,86	Benefício indevido
121 17034728613 762,22 90,00 6 127,04 Benefício básico indevido 122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Benefício básico indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 16424283162	119	16363920753	944,55	44,00	4	236,14	Benefício indevido
122 16415961676 651,00 90,00 3 217,00 Benefício indevido 123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Benefício indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício básico indevido 132 12423839547	120	16363845883	510,00	134,00	5	102,00	Benefício básico indevido
123 20960403528 929,90 112,00 3 309,97 Benefício indevido 124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Benefício indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício básico indevido 132 12423839547 535,00 145,00 4 133,75 Benefício básico indevido	121	17034728613	762,22	90,00	6	127,04	Benefício básico indevido
124 16415295889 866,70 134,00 6 144,45 Benefício indevido 125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Benefício indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício básico indevido 132 12423839547 535,00 145,00 4 133,75 Benefício básico indevido	122	16415961676	651,00	90,00	3	217,00	Benefício indevido
125 16365232471 708,53 112,00 5 141,71 Benefício indevido 126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Benefício indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício indevido 132 12423839547 535,00 145,00 4 133,75 Benefício básico indevido	123	20960403528	929,90	112,00	3	309,97	Benefício indevido
126 21009892497 759,83 112,00 4 189,96 Benefício indevido 127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Benefício indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício indevido 132 12423839547 535,00 145,00 4 133,75 Benefício básico indevido	124	16415295889	866,70	134,00	6	144,45	Benefício indevido
127 16469219803 708,33 90,00 2 354,17 Benefício indevido 128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Benefício indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício indevido 132 12423839547 535,00 145,00 4 133,75 Benefício básico indevido	125	16365232471	708,53	112,00	5	141,71	Benefício indevido
128 16382487008 637,50 167,00 6 106,25 Benefício básico indevido 129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Benefício indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício indevido 132 12423839547 535,00 145,00 4 133,75 Benefício básico indevido	126	21009892497	759,83	112,00	4	189,96	Benefício indevido
129 20081941840 643,22 112,00 4 160,81 Benefício indevido 130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício indevido 132 12423839547 535,00 145,00 4 133,75 Benefício básico indevido	127	16469219803	708,33	90,00	2	354,17	Benefício indevido
130 16364166572 510,00 112,00 4 127,50 Benefício básico indevido 131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício indevido 132 12423839547 535,00 145,00 4 133,75 Benefício básico indevido	128	16382487008	637,50	167,00	6	106,25	Benefício básico indevido
131 16424283162 1.010,19 90,00 2 505,10 Benefício indevido 132 12423839547 535,00 145,00 4 133,75 Benefício básico indevido	129	20081941840	643,22	112,00	4	160,81	Benefício indevido
132 12423839547 535,00 145,00 4 133,75 Benefício básico indevido	130		510,00	112,00		,	Benefício básico indevido
	131	16424283162	1.010,19	90,00	2	505,10	
133 20938028590 586,50 134,00 4 146,63 Benefício indevido	132	12423839547	535,00	145,00	4	133,75	Benefício básico indevido
	133	20938028590	586,50	134,00	4	146,63	Benefício indevido

Controladoria-Geral da União

N°	NIS TITULAR	RENDA BRUTA R\$	VALOR BENEFÍCI O R\$	COMPOSIÇ ÃO FAMILIAR	RENDA PER CAPITA R\$	INCOMPATIBILIDADE APURADA
134	19019628642	510,00	90,00	4	127,50	Benefício básico indevido
135	16399488738	887,84	22,00	5	177,57	Benefício indevido
136	12829760028	754,39	134,00	5	150,88	Benefício indevido
137	21036668659	759,83	112,00	3	253,28	Benefício indevido
138	12753950026	510,00	134,00	6	85,00	Benefício básico indevido
139	20939252087	904,40	112,00	6	150,73	Benefício indevido
140	12317462516	612,00	112,00	5	122,40	Benefício básico indevido
141	16477260256	759,83	112,00	4	189,96	Benefício indevido
142	16538460357	651,00	101,00	4	162,75	Benefício indevido
143	16635373927	561,00	134,00	4	140,25	Benefício básico indevido
144	16575001522	668,72	134,00	5	133,74	Benefício indevido
145	16538516476	612,00	123,00	7	87,43	Benefício básico indevido
146	17069877186	722,25	134,00	5	144,45	Benefício indevido
147	16604630642	779,89	145,00	4	194,97	Benefício indevido
148	21006668499	779,89	112,00	4	194,97	Benefício indevido
149	16538562516	561,00	134,00	7	80,14	Benefício básico indevido
150	16590063134	787,50	101,00	7	112,50	Benefício básico indevido
151	12841882022	586,00	112,00	3	195,33	Benefício indevido
152	20960381907	1.473,83	44,00	5	294,77	Benefício indevido
153	20948488535	2.059,90	134,00	5	411,98	Benefício indevido
154	17021584790	984,00	90,00	2	492,00	Benefício indevido
155	16652176077	805,00	90,00	2	402,50	Benefício indevido
156	21004111438	643,00	112,00	3	214,33	Benefício indevido
157	16555132680	767,00	145,00	5	153,40	Benefício indevido
158	16538908609	617,00	134,00	5	123,40	Benefício básico indevido
159	16654599153	1.863,19	112,00	4	465,80	Benefício indevido
160	16538903267	663,44	112,00	7	94,78	Benefício básico indevido
161	19027757227	688,50	134,00	6	114,75	Benefício básico indevido
162	20994680702	691,33	44,00	4	172,83	Benefício indevido
163	16652256291	510,00	112,00	3	170,00	Benefício indevido
164	16644482814	719,72	134,00	6	119,95	Benefício básico indevido
165	20743503567	617,72	90,00	2	308,86	Benefício indevido
166	16641502946	586,50	134,00	4	146,63	Benefício indevido
167	20937996216	510,00	90,00	5	102,00	Benefício básico indevido
168	16642972954	612,00	134,00	6	102,00	Benefício básico indevido
169	16654702906	779,00	112,00	3	259,67	Benefício indevido
170	16580277034	510,00	90,00	4	127,50	Benefício básico indevido
171	16652345324	1.559,89	112,00	4	389,97	Benefício indevido
172	16539219491	651,00	112,00	3	217,00	Benefício indevido
173	20970941166	929,00	134,00	5	185,80	Benefício indevido
174	20949241738	904,40	112,00	3	301,47	Benefício indevido
175	16539393963	561,00	101,00	3	187,00	Benefício indevido
176	16539395605	853,40	90,00	3	284,47	Benefício indevido
177	16575367144	586,50	134,00	5	117,30	Benefício básico indevido

^{*} Famílias beneficiárias constantes da amostra.

Cabe registrar que das 177 famílias beneficiárias acima identificadas, 33 famílias possuem renda per capita superior ao limite de meio salário mínimo estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único.

Controladoria-Geral da União

^{*} Fonte: Cruzamento das Folhas de Pagamento da Prefeitura e do Programa.

EVIDÊNCIA:

CadÚnico, folha de pagamento do PBF relativa ao mês de julho/2010, folha de pagamento da Prefeitura relativa a julho/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "Com a atualização das informações do CadÚnico, as distorções detectadas foram sanadas com a exclusão dos beneficiários que não se adéquam às normas do programa de BOLSA FAMÍLIA, instituindo pela Lei nº 10.836/2004."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a prefeitura ter realizado o bloqueio dos benefícios irregulares de 123 beneficiários, conforme registros no Formulário-Padrão de Gestão de Benefícios - FPGB disponibilizados à equipe, salienta-se que a manifestação do gestor confirma a incompatibilidade da renda per capita com as regras do Programa e a ausência de medidas de atualização cadastral anteriores à visita da equipe de fiscalização. Mantém-se, portanto, a constatação.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da condicionalidade da saúde.

FATO:

Da visita à família beneficiária do Programa Bolsa Família no município de Benjamin Constant/AM cadastrada com NIS 20.426.086.044, verificou-se que a filha de 06 anos, NIS 16.674.772.349, estava com a caderneta de vacinação desatualizada, faltando a vacina contra Hepatite A. Constatou-se que a titular do benefício não tinha conhecimento da ausência da referida vacina.

EVIDÊNCIA:

Visita domiciliar e entrevista com a titular do benefício. Caderneta de vacinação da criança.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação:

"O Município providenciará campanha de conscientização dos pais para a importância da atualização das vacinas obrigatórias.

Internamente, a Administração avaliará as informações da Secretaria de Saúde, a fim de suspender o benefício das famílias que não cumprirem com as condicionalidades da saúde."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor municipal informa as providências a serem adotadas, sem quaisquer questionamentos e informações adicionais em contraponto ao verificado pela equipe de fiscalização. Dentre essas providências, o gestor informa que avaliará as informações de Saúde a fim de suspender o benefício das famílias que não cumprirem com as condicionalidades da saúde, sendo que essa atribuição é exclusiva da SENARC, conforme § 8°, art 6° da Portaria n° 555/2005 com a nova redação dada pela Portaria n° 344/2009. Sendo assim, mantém-se a constatação.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: alunos não localizados.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Por meio de visitas às 05 escolas selecionadas por amostragem para verificação da freqüência dos alunos integrantes das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município do Benjamin Constant/AM, constatou-se que 03 crianças/adolescentes, as quais representam aproximadamente 6% do total de alunos analisados, não foram localizados nas referidas escolas. Cabe registrar que a Escola Novo Progresso I, Código INEP 13.066.714, foi desativada e os alunos foram transferidos para a Escola Guanabara II, localizada no povoado vizinho. Os alunos não localizados estão identificados no quadro a seguir:

Quadro 03 - Alunos Não Localizados

NIS DO ALUNO	ESCOLA
20.717.378.289	Escola Novo Progresso I
20.717.378.270	Escola Novo Progresso I
16.471.100.923	Escola Prosperidade

Fonte: Entrevista com os dirigentes das escolas.

EVIDÊNCIA:

Relato das visitas às escolas selecionadas na amostra e da entrevista com os diretores responsáveis pelas referidas escolas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 61/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação: "Esses alunos foram transferidos para outras unidades educacionais, restando apenas a atualização do sistema CadÚnico, o que ocorreu 02 de setembro pretérito."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor municipal informa as providências adotadas, sem quaisquer questionamentos e informações adicionais em contraponto ao verificado pela equipe de fiscalização. Sendo assim, mantém-se a constatação.

4.3 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 252733

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

Controladoria-Geral da União

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de formalização dos processos de dispensa.

FATO:

Quando da verificação da regularidade dos gastos realizados pela Prefeitura de Benjamin Constant com os recursos do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS, observou-se que o referido órgão não formaliza os processos de dispensa de licitação conforme as exigências do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, limitandose apenas a escolher uma empresa, sem realizar a pesquisa de mercado, empenhar a despesa, exigir nota fiscal e pagar.

EVIDÊNCIA:

Verificação in loco; e

Entrevistas com responsáveis pela prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 061/2010, de 14/09/2010, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Recepcionando as recomendações da equipe de fiscalização federal, a partir de agora a Prefeitura autuará os procedimentos de compra direta na forma da Lei n° 8.666/93.

A falta de formalismo não caracteriza indícios de irregularidade na despesa, vez que para o pagamento a Administração exige a emissão de Nota Fiscal para sua liquidação.

Denoto, ainda, que a falha procedimental não caracterizou prejuízos aos cofres públicos, podendo ser aplicada as decisões Acórdão 10/98, 740/2004, 127/2003 e 048/98 todas do Plenário do TCU, que recomendam melhor instrumentalização dos procedimentos de dispensa de licitação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que o gestor concorda com as alegações feitas pela equipe de fiscalização, mantém-se integralmente o ponto.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

```
1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8 1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.2.1 1.3.1 1.3.2 1.4.1
```

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
2.1.1 2.1.2 2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8 2.2.9
```

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ITENS:

3.1.1

Controladoria-Geral da União

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.2.1 4.2.2 4.2.3 4.2.4 4.2.5 4.3.1